



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 604

Recife - Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.719/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2020 a 31/10/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.720/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO impossibilidade de observância ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/10/2020 a 01/11/2020, em razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.721/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.722/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 13/10/2020 a 01/11/2020, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão das férias do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.723/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.724/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.725/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.726/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/10/2020 a 10/10/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.727/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.728/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 11/10/2020 a 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.729/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 23/2020 – 6ª CIRC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, LEÔNICIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, e ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.114/2020, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2020 a 31/10/2020.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.730/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 190/2020 – 4º PJDC, motivada em razão da crescente demanda de feitos relacionados à pandemia do Novo Coronavírus e demonstrando a necessidade de adoção de medidas especiais para garantir a efetiva prestação ministerial nesse período excepcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alíneas b e d, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instalação do GACE para atuação exclusiva nos feitos (procedimentos, questões e/ou demandas) afetos às relações de consumo, decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus, junto ao 4º PJDC de Caruaru, conforme teor da Portaria PGJ nº 986/2020, publicada no Diário Oficial de 06/05/2020;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os Membros HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, e VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 986/2020, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru e em conjunto ou separadamente com o Membro designado em exercício simultâneo, durante o período de 01/10/2020 a 31/10/2020.

Art. 2º Designar o Promotor de Justiça Hugo Eugênio Ferreira Gouveia, Coordenador 6ª Circunscrição Ministerial, para exercer a coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.731/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica de afastamento nº 285292/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 21/09/2020 a 30/09/2020, em razão do afastamento da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.732/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 044ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 21/09/2020 a 30/09/2020, em razão da licença médica da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.733/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 288129/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 18/09/2020 a 30/09/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.734/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 288129/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 18/09/2020 a 30/09/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.735/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo Membro indicado abaixo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, inc. VII, da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço;

serviço;

RESOLVE:

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos autos dos procedimentos abaixo relacionados, distribuídos ao cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.618/2020, do dia 31.08.2020, publicada no DOE do dia 01.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

- PA 273/2017 (Arquimedes nº 2757054/2017);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

- SIM nº 01931.000.158/2020); e

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

- SIM nº 01931.000.160/2020).

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.738/2020
Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.618/2020;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.736/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo CAOP Criminal, conforme autos do processo SEI nº 19.20.0239.0006267/2020-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 1.526/2020, ante a inexistência de habilitados, conforme estabelece o do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.618/2020, do dia 31.08.2020, publicada no DOE do dia 01.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

DESPACHOS Nº 168/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

RESOLVE:

Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/10/2020 a 31/12/2020.

Número protocolo: 288153/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Número protocolo: 287686/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.737/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Número protocolo: 287815/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.618/2020;

Número protocolo: 287627/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 05 a 20/10/2020, por imperiosa

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287369/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Arquive-se por perda de objeto.

Número protocolo: 287629/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287932/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 287617/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 03/10/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar.

Número protocolo: 286857/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2010.2), programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 287830/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria,

arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 151871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 153993/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 229337/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 157091/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/09/2020
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Tendo em vista as informações prestadas no presente bem como decisão nos autos Arquimedes 2019/251389, encaminho ao DEMPAG para pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 93/2020-CSMP Recife, 17 de setembro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 25ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 21 a 25 de setembro de 2020, conforme Aviso nº 89/2020-CSMP, publicado no DOE de 10/09/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 166.**Recife, 16 de setembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: 1591/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 39/2020

Data do despacho: 14/09/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente subscrito pelo(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de (...), Dr.(a)(...), por meio do qual notícia possível equívoco do(a) Promotor(a) de Justiça (...), na elaboração de manifestação processual exarada nos autos da Ação Penal (...), em trâmite na prefallada comarca. De acordo com a narrativa do(a) noticiante, após intensa movimentação processual, com diversos pedidos de revogação de decreto prisional negados e inúmeros habeas corpus indeferidos pelo TJPE e STJ, o(a) mencionado(a) agente ministerial solicitou, em suas alegações finais a desclassificação para o delito de lesões corporais seguidas de morte, do "cruel, lamentável e repugnante TRÍPLO ASSASSINATO", ocorrido na madrugada do dia (...), no (...), em (...), sem "colacionar os motivos" que o(a) convenceram a modificar a acusação inicial. Solicita o(a) mencionado(a) Magistrado(a) que esta Corregedoria Geral encete diligências no sentido de instar o(a) Bel.(a) (...) a esclarecer os motivos que o(a) levaram a se posicionar da forma acima relatada, já que, a seu ver, o(a) aludido(a) agente ministerial aparenta ter pleiteado a desclassificação em razão de possível ameaça ou represália. A par disso e, considerando a necessidade de melhor esclarecer os fatos acima relatados, bem como a necessidade dessa Corregedoria contribuir com a segurança, orientação e fiscalização comportamental de Membro em condição de vitaliciamento, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Promotor(a) de Justiça (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da situação acima exposta. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1640

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1641

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0373-2020

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1642

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0372/2020

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12263041

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12146762

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2020

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11738946

Assunto: Correição Ordinária nº 158/2019

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11467481

Assunto: Correição Ordinária nº 137/2019

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12250064

Assunto: 7º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12240580

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12275369

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/09/20

Interessado(a): Silmar Luiz Escareli

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1651

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1661

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 167.**Recife, 17 de setembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/09/20

Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 12266650

Assunto: Correição Ordinária nº 192/2019

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12616635

Assunto: Inspeção nº 119/2019

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12399735

Assunto: Inspeção nº 009/2020

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12399715

Assunto: Inspeção nº 008/2020

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 9893135

Assunto: Correição Ordinária nº 113/2018

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12536666

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10813701

Assunto: Correição Ordinária nº 027/2019

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 125994160

Assunto: Inspeção nº 011/2020

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): José da Costa Soares

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11818399

Assunto: Inspeção nº 126/2019

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Francisco Assis da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12634533

Assunto: Correição Ordinária nº 015/2020

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12396528

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12396502

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12536811

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12536742

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 12296379

Assunto: Correição Ordinária nº 189/2019

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Flávio Falcão Roberto Pedrosa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11873888

Assunto: Criação de Promotoria de Justiça de Execução e Cidadania

Data do Despacho: 16/09/20

Interessado(a): Cristiane Gusmão Medeiros

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 232929/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 287290/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 282129/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 277830/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 278015/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 17/09/2020
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 268690/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/09/2020

Nome do Requerente: NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 556/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 502/2020, publicada em 31/08/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

SECRETARIA DE TI

AVISO Nº 09/2020

Recife, 17 de setembro de 2020

A Comissão de Processo Eletrônico (CPE) elaborou o Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM o intuito de auxiliá-lo na digitalização e migração dos procedimentos para o sistema SIM.

Observar as orientações deste guia é importante para se obter a digitalização e a geração de documentos PDF com tamanho reduzido, proporcionando melhor experiência de uso do sistema SIM.

O guia está disponível no link abaixo:

<https://processoeletronico.mppe.mp.br/material-educacional/material-de-apoio>

Em caso de dúvidas e necessidades de orientação, entrem em

contato com a CPE pelos canais de atendimento:

e-mail: cpe@mppe.mp.br

Canais de WhatsApp do suporte SIM: (81) 9 9601 7640.

Você também poderá registrar os seus chamados através do Citsmart: www.mppe.mp.br/citsmart ou 0800 942 7011.

Atenciosamente.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Secretário de Tecnologia e Inovação

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº03/2020

Recife, 15 de setembro de 2020

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº03/2020

Reclamações dirigidas a este órgão, devidamente instruídas, especialmente neste Município de Altinho, revelam possível infringência às normas que tratam da restrição à publicidade institucional, em período vedado (três meses antes do pleito), neste ano com início em 15 de agosto último.

A Constituição da República preceitua que: "(...) art.14 (...)§9º. Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (...)art.37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) §1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Por seu turno, a Lei nº9.504/1997 dispõe: "(...) art.73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:(...) VI- nos três meses que antecedem o pleito:(...) b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; (...) art.74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art.22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no §1º do art.37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

A proibição da publicidade institucional, relativa à divulgação de "atos e feitos da Administração", no período de três meses antes do pleito, tem por objetivo evitar o abuso de poder político e de autoridade, pelo uso indevido da máquina pública, e impedir lesão à igualdade de oportunidades entre candidatos, protegendo assim a moralidade, a impessoalidade e a igualdade.

Interpretando as sobreditas normas, o TSE assentou o seu entendimento a respeito da publicidade institucional, no período vedado, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

I) "(...) 3. O TSE firmou a compreensão de que é vedado veicular publicidade institucional nos 3 meses que antecedem o pleito, independentemente de o conteúdo ter caráter informativo, educativo ou de orientação social (AgR-AI nº 56-42/SP, rel. Min. Rosa Weber, julgado em 24.4.2018, DJe de 25.5.2018). (...) 5. Negado provimento ao agravo interno"(AI- Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 29293-PR, Acórdão de 12/05/2020, rel. Min. Og Fernandes).

II) "(...) 'o chefe do Poder Executivo é responsável pela publicidade institucional em período vedado haja vista seu dever de zelar pelo conteúdo divulgado em página eletrônica oficial do ente federado'(AgR-REspe nº0600686-60/PR, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 3.5.2019), o que atrai a Súmula nº 30/TSE, igualmente aplicável aos recursos manejados por afronta a lei"(AI- Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 4746-AL, Acórdão de 20/08/2019, rel. Min. Tarcísio Vieira).

III) "(...)6.A previsão legal específica, de restrição temporal da publicidade institucional tendente a desequilibrar as eleições, concretiza a ponderação necessária entre a transparência dos atos do poder público (art.37, caput, da CF/88) e a garantia da isonomia e paridade de armas entre os candidatos nos pleitos eleitorais(art.14, caput, da CF/88).A invocação do princípio constitucional da transparência não é hábil a afastar a ilicitude da conduta que descumpr frontalmente a regra do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997'(Recurso em Representação nº177034-DF, Acórdão de 08/08/2019, rel. Min. Luís Roberto Barroso).

IV) "(...)1. Na decisão hostilizada, foi consignada a veiculação de publicidade institucional pelo primeiro recorrente no site oficial da prefeitura municipal, em período vedado - consubstanciada na 'divulgação de programas e serviços disponibilizados por órgãos públicos daquele Município [...]como a criação da 'Cidade da Criança' e do programa 'Vacinação antirrábica', a instalação de posto de saúde [...],dentre outros'(fl.152) -, nos termos do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97'(RESPE nº5823-RJ, Acórdão de 21/11/2017, rel. Min. Tarcísio Vieira).

V) "(...) 2. A teor do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, é vedado a agentes públicos, nos três meses que precedem o pleito, veicular propaganda institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos em nível federal, estadual ou municipal, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.(...)4. É incontroversa a manutenção, no início do período eleitoral, de quatro placas de obras contendo publicidade institucional do Governo do Piauí.

(...) 6. Agravo regimental desprovido" (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº3409-PI, Acórdão de 10/10/2017, rel. Min. Herman Benjamin).

"(...) PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.MANUTENÇÃO. PERÍODO VEDADO. (...) Configura propaganda institucional vedada a manutenção de placas de obras públicas colocadas anteriormente ao período previsto no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, quando delas constar expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral"(Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 10783-PA, Acórdão de 15/04/2010, rel. Min. Marcelo Ribeiro).

Nesse contexto de restrição, é conveniente assinalar que, nos termos do art.1º, §3º, inc.VIII, da EC nº107/2020, neste segundo semestre, "poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Também inexistente proibição quanto à publicidade, em sítios oficial da Prefeitura e da Câmara, das leis, decretos e atos de procedimentos licitatórios, por exemplo, em conformidade com a Lei Federal nº12.527/2011(acesso à informação).

Cumprir enfatizar que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator à multa de cinco a cem mil UFIR's (R\$ 5,3205 a R\$ 106.410, 00), bem como às sanções por abuso de autoridade (cancelamento do registro ou do diploma), nos termos dos arts.73, §4º, e 74, da Lei nº9.504/1997.

É oportuno, por último, registrar que, ordinariamente, ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para garanti-los, missão esta que, no contexto eleitoral atual, reclama maiores cuidados, ênfase e determinação.

Ante o exposto e com fundamento nos arts.127 e 129, da Constituição Federal, c/c as disposições da Lei Complementar nº75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e da Lei Federal nº8.625/1993(Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), esta Promotoria Eleitoral, antes de providências judiciais a respeito, RECOMENDA aos Chefes dos Poderes Executivos e Presidentes dos Poderes Legislativos, bem como aos demais agentes públicos, dos Municípios de Altinho e Ibirajuba, que:

1) abstenham-se imediatamente de autorizar e permitir a veiculação de publicidade institucional("atos e feitos da Administração") em Redes Sociais(Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter etc.), site, blogs, portais ou em qualquer outro meio digital, assim como em placas, faixas, cartazes, jornais, revistas etc., dos citados Municípios, com violação às sobreditas normas e orientações jurisprudenciais;

2) sem perda de tempo, promovam a remoção, ou tornem inacessível por meio tecnologicamente disponível, a publicidade institucional("atos e feitos da Administração") armazenada, estampada, veiculada e reprisada em Redes Sociais(Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter etc.), site, blogs, portais ou em qualquer outro meio digital, assim como em placas, faixas, cartazes, jornais, revistas etc., dos aludidos Municípios, que contrariem as normas e orientações jurisprudenciais acima transcritas.

Finalmente, encaminho cópia da presente recomendação: aos Exmos. Srs. Prefeitos e Presidentes das Câmaras dos Municípios de Altinho e Ibirajuba; ao Exmo. Sr. Juiz Eleitoral desta 48ª Zona Eleitoral(Altinho/Ibirajuba) e à Exma. Sra. Promotora de Justiça de Ibirajuba; ao Exmo. Sr. Procurador-Regional Eleitoral; às rádios e blogs das cidades de Altinho e Ibirajuba; e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, neste caso para publicação no DO.

Altinho, 15 de setembro de 2020.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR ELEITORA

GEOVANY DE SÁ LEITE
Promotor de Justiça de Altinho

RECOMENDAÇÃO Nº Ministerial Conjunta nº 02/2020
Recife, 16 de setembro de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

Recomendação Ministerial Conjunta nº 02/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seus Promotores infra-assinados, com atuação na cidade de São Joaquim do Monte/PE e na 132ª Zona Eleitoral – Camocim de São Félix/PE, respectivamente, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que o processo político-eleitoral somente transcorre regularmente quando observadas as seguintes diretrizes: igualdade política entre os cidadãos; igualdade de oportunidades (ou paridade de armas) aos candidatos e partidos políticos; a legitimidade do processo eleitoral e a liberdade de expressão político-eleitoral;

CONSIDERANDO que a igualdade de oportunidades entre candidatos e agremiações partidárias almeja evitar que alguns competidores possam extrair vantagens ilegítimas do acesso aos poderes econômico, midiático e político;

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública, disciplinada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107/2020, em seu art. 1º, §1º, inciso IV, somente admite a propaganda eleitoral a partir de 27 de setembro de 2020, de acordo com o novo calendário eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, VI, alínea “b”, da Lei n. 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa: § 3º – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 15-agosto-2020, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral:

“b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

CONSIDERANDO que a EC n. 107/2020, no art. 1º, § 3º, inciso VIII, autoriza também, desta vez sem necessidade de autorização prévia da Justiça Eleitoral, a publicação de conteúdos relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, mesmo nos 3 meses anteriores à eleição, ao mesmo tempo que adverte o gestor público quanto à possibilidade de caracterização de conduta abusiva:

VIII - no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, resguardada a possibilidade de apuração de eventual conduta abusiva nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que a publicação de atos oficiais como leis, decretos, portarias, dentre outros, por ser requisito de validade do ato, não caracteriza publicidade institucional, daí que não abrangida pela vedação (Ac.-TSE, de 7.11.2006, no REspe nº 25.748);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 73, no inciso VII, c/c o art. 1º, § 3º, inciso VII, da EC n. 107/2020, fixa limite máximo de gastos que a administração pode fazer com publicidade

institucional de 01/janeiro/2020 a 15/agosto/2020, que não poderá ultrapassar a média dos 2 (dois) primeiros quadrimestres (de janeiro a agosto) dos 3 (três) últimos anos, não se incluindo nos gastos de 2020 aqueles que forem previamente autorizados pela Justiça Eleitoral, em eventuais situações de grave e urgente necessidade pública:

VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 74, também da Lei n. 9.504/97, descreve como abuso de poder político a veiculação de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que vá além da informação, educação e orientação social e contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF), conduta que se apresenta grave e perturbadora da normalidade e legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO, repita-se, que o site, o perfil, a página e a conta mantidos pela administração na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional, que também devem observar os limites do art. 37, § 1º, da CF, e do art. 73, Incisos VI, “b” e VII, c/c o art. 1º, § 3º, VII e VIII, da EC n. 107/2020;

CONSIDERANDO que, em 2020, essas vedações aplicam-se aos poderes Executivo e Legislativo municipais e a todos os órgãos da administração, inclusive às entidades da administração indireta;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional desvirtuada, que contemple a promoção pessoal, caracteriza também improbidade administrativa (art. 73, § 7º, da Lei n. 9.504/97), por ofensa, principalmente, ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a lei prevê cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 73, § 5º, e art. 74, ambos da Lei n. 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, pois da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral é assente no sentido de que, ainda que a divulgação da publicidade institucional tenha se iniciado antes do período vedado, a sua manutenção após o início da vedação implica em irregularidade a ensejar as sanções decorrentes da prática de ilícito eleitoral (TSE, RESp nº 3409);

CONSIDERANDO que, analisadas as redes sociais do Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte e de vereadores, notadamente no Instagram (@Joaozinhotenorio, @vava.45.111) e no Facebook (https://www.facebook.com/joaozinhotenorio), observa-se clara propaganda institucional desvirtuada que denota promoção pessoal dos referidos agentes públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA aos Srs. Prefeitos e aos Srs. Presidentes da Câmara dos municípios de São Joaquim do Monte/PE, Sairé/PE e Camocim de São Félix:

1) Que não permitam, a qualquer tempo (art. 74, da Lei das Eleições, c/c art. 37, § 1º, da CF), a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos ou imagens, possa promover pessoas ao eleitorado;

2) Que, a partir de 15-agosto-2020 (art. 73, VI, “b”, da Lei das Eleições, c/c a EC n. 105/2020), não autorize e nem permita a veiculação de qualquer publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo (i) as que relacionadas ao enfrentamento à COVID-19 e (ii) nos demais casos de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral;

3) Que cuidem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da retirada da publicidade institucional veiculada por meio de placas, faixas, cartazes, outdoors, sites na Internet, perfis, páginas ou contas em redes sociais e aplicações de mensagens instantâneas, dentre outros, admitida a permanência (i) de “placas de obras públicas, desde que não contenham expressões que possam identificar autoridades, servidores ou administrações cujos dirigentes estejam em campanha eleitoral” (Ac. TSE de 14.4.2009, no RESPE n. 26.448) e que se limitem a identificar o bem ou serviço público, e (ii) de qualquer publicidade relacionada ao enfrentamento da COVID-19, desde que nos limites da informação, educação e orientação social, sem promoção pessoal;

4) Que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se abstenham de publicar e retirem toda a publicidade institucional desvirtuada de suas redes sociais pessoais que denotam promoção pessoal, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das vedações do art. 73, da Lei n. 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, além da cassação do registro ou do diploma, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.300,00 a R\$ 106.000,00 aproximadamente). E que o desvirtuamento da publicidade institucional (art. 37, § 1º, da CF), caracterizado o abuso de poder, impõe a inelegibilidade de 8 anos ao agente e também a cassação dos eleitos (art. 74, da Lei n. 9.504/97).

São Joaquim do Monte/PE, 16 de setembro de 2020.

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotora de Justiça

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor Eleitoral

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01680.000.051 /2020 Recife, 16 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.051/2020 — Procedimento Preparatório

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.051 /2020

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros dispostos em legislação administrativa esparsa, v.g.: a Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal; e improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da manifestação AUDIVIA nº 173262, registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, indicando que o atual Vereador do município de Tarcísio Oliveira Monteiro foi condenado no bojo da ação penal NPU 00000235-38.2018.8.17.0890, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, tendo a sentença condenatória transitado em julgado, havendo, portanto, a suspensão dos direitos políticos do aludido Vereador;

CONSIDERANDO, ainda, a informação constante da aludida manifestação AUDIVIA nº 173262 de que o atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, o senhor Elizeu de Souza Maia, mesmo com a suspensão dos direitos políticos do senhor Tarcísio Oliveira Monteiro, não declarou a perda do mandato, violando, a princípio, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos e o Regimento Interno da Casa Legislativa Lagoagatense;

CONSIDERANDO o teor da certidão (expediente nº 2020.0074.000850) lavrada pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE indicando que, de fato, o senhor Tarcísio Oliveira Monteiro foi condenado no bojo da ação penal NPU 00000235-38.2018.8.17.0890, tendo a sentença criminal transitado em julgado e seus direitos políticos suspensos;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 41, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos/PE, pregando que perderá o mandato o vereador que: “IV – perder ou ter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suspensos os seus direitos políticos” e “VI – sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 19, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, quando diz que “a vacância do mandato do vereador dar-se-á por: II- perda ou suspensão dos direitos políticos”;

CONSIDERANDO a perda do mandato eletivo de vereador é consequência automática da suspensão dos direitos políticos em razão de sentença condenatória criminal transitada em julgado. Nesse sentido, tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. CONSTITUCIONAL. PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR. SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS.

1. A perda do mandato parlamentar, no caso em pauta, deriva do preceito constitucional que impõe a suspensão ou a cassação dos direitos políticos. 2. Questão de ordem resolvida no sentido de que, determinada a suspensão dos direitos políticos, a suspensão ou a perda do cargo são medidas decorrentes do julgado e imediatamente exequíveis após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento. (AP 396 QO, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-196 DIVULG 03-10-2013 PUBLIC 04- 10-2013)

CONSIDERANDO que o colendo Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que possui efeito automático e, portanto, vinculado a hipótese de condenação criminal transitada em julgado, prescindindo que quaisquer procedimentos secundários à sua plena observância. Veja-se aresto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DIREITOS POLÍTICOS. SUSPENSÃO. EFEITO AUTOMÁTICO. INELEGIBILIDADE. DIPLOMAÇÃO NEGADA. DESPROVIMENTO.

1. Há de se negar a diplomação ao eleito que não possui, na data da diplomação, a plenitude de seus direitos políticos. 2. A condenação criminal transitada em julgado ocasiona a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos, independentemente da natureza do crime.

3. A suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal é efeito automático da condenação criminal transitada em julgado e não exige qualquer outro procedimento à sua aplicação. 4. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35803, Acórdão de 15/10/2009, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 235, Data 14/12/2009, Página 15/16)

CONSIDERANDO o entendimento da Corte Suprema e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que a perda do mandato eletivo de vereador é consequência automática da suspensão dos direitos políticos em razão de sentença condenatória criminal transitada em julgado, ainda que possa haver eventual extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena fixada, não há impedimento à declaração da perda do mandato, haja vista que, uma vez condenado criminalmente com trânsito em julgado da sentença condenatória, que acarreta a automática suspensão dos direitos políticos, o cidadão ocupante do cargo eletivo de Vereador deve perder o mandato imediatamente, não podendo reavê-lo, ainda que venha a recuperar os direitos políticos outrora suspensos durante o período legislativo para o qual foi eleito.

CONSIDERANDO que o trânsito em julgado da sentença condenatória em desfavor de Tarcísio Oliveira Monteiro ocorreu

em 05 de novembro de 2019, sendo que, desde então, o aludido senhor não pode ocupar o cargo político de Vereador da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que o atual Presidente e os atuais componentes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, nos termos do artigo 41, §3º, da Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos/PE, são os responsáveis por declarar a perda do mandato de Tarcísio Oliveira Monteiro, por ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado na Ação Penal NPU 00000235-38.2018.8.17.0890, e assim não o fazendo, sendo também agentes públicos, podem incidir em ato de improbidade administrativa notadamente aqueles previstos no artigo 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/1993: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que a Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE mantenha suas atividades rotineiras, desde que respeitando os protocolos de saúde, até porque a “Casa do Povo” não pode paralisar totalmente suas atividades, deixando a sociedade à míngua, não sendo, portanto, empecilho para o cumprimento da presente Recomendação a pandemia vivenciada;

RESOLVE RECOMENDAR ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, o senhor Elizeu de Souza Maia, e aos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores Edvanilson Monteiro Freitas e Antônio Carlos da Silva que declarem, IMEDIATAMENTE, a perda do mandato eletivo do senhor Tarcísio Oliveira Monteiro com o consequente empossamento do(a) suplente respectivo(a).

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, o senhor Elizeu de Souza Maia, e aos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores Edvanilson Monteiro Freitas e Antônio Carlos da Silva, encaminhando-os a presente Recomendação e o Documento protocolado no SIM nº 01680.000.088/2020 (que contém a certidão (expediente nº 2020.0074.000850) lavrada em 08 de setembro de 2020 pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, termo de audiência do dia 29 de outubro de 2019, certidão de publicação e registro da sentença lavrada no dia 30 de outubro de 2019 e certidão de trânsito em julgado lavrada no dia 04 de dezembro de 2019), bem como requisitando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo os destinatários encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima aludido, cópia do ato que formalizou a declaração da perda do mandato de Tarcísio Oliveira Monteiro e o empossamento do(a) suplente respectivo(a);

II - Encaminhe os ofícios supracitados, através do e-mail ouvidoria@camaralagoadosgatos.pe.gov.br e também entregue fisicamente aos destinatários;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor. Registre-se no SIM.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 16 de setembro de 2020.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01680.000.051/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº
01680.000.051/2020

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que são princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros dispostos em legislação administrativa esparsa, v.g.: a Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, inciso VIII, da Constituição Federal; e improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da manifestação AUDÍVIA nº 173262, registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, indicando que o atual Vereador do município de Tarcísio Oliveira Monteiro foi condenado no bojo da ação penal NPU 0000235-38.2018.8.17.0890, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, tendo

a sentença condenatória transitado em julgado, havendo, portanto, a suspensão dos direitos políticos do aludido Vereador;

CONSIDERANDO, ainda, a informação constante da aludida manifestação AUDÍVIA nº 173262 de que o atual Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, o senhor Elizeu de Souza Maia, mesmo com a suspensão dos direitos políticos do senhor Tarcísio Oliveira Monteiro, não declarou a perda do mandato, violando, a princípio, a Constituição Federal, a Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos e o Regimento Interno da Casa Legislativa Lagoagatense;

CONSIDERANDO o teor da certidão (expediente nº 2020.0074.000850) lavrada pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE indicando que, de fato, o senhor Tarcísio Oliveira Monteiro foi condenado no bojo da ação penal NPU 0000235-38.2018.8.17.0890, tendo a sentença criminal transitado em julgado e seus direitos políticos suspensos;

CONSIDERANDO ainda o teor do artigo 41, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos/PE, pregando que perderá o mandato o vereador que: “IV – perder ou ter suspensos os seus direitos políticos” e “VI – sofrer condenação criminal por sentença transitada em julgado”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 19, inciso II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, quando diz que “a vacância do mandato do vereador dar-se-á por: II- perda ou suspensão dos direitos políticos”;

CONSIDERANDO a perda do mandato eletivo de vereador é consequência automática da suspensão dos direitos políticos em razão de sentença condenatória criminal transitada em julgado. Nesse sentido, tem decidido o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO PENAL. CONSTITUCIONAL. PERDA DE MANDATO PARLAMENTAR. SUSPENSÃO E PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS. 1. A perda do mandato parlamentar, no caso em pauta, deriva do preceito constitucional que impõe a suspensão ou a cassação dos direitos políticos. 2. Questão de ordem resolvida no sentido de que, determinada a suspensão dos direitos políticos, a suspensão ou a perda do cargo são medidas decorrentes do julgado e imediatamente exequíveis após o trânsito em julgado da condenação criminal, sendo desimportante para a conclusão o exercício ou não de cargo eletivo no momento do julgamento. (AP 396 QO, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-196 DIVULG 03-10-2013 PUBLIC 04- 10-2013)

CONSIDERANDO que o colendo Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que possui efeito automático e, portanto, vinculado a hipótese de condenação criminal transitada em julgado, prescindindo que quaisquer procedimentos secundários à sua plena observância. Veja-se aresto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. DIREITOS POLÍTICOS. SUSPENSÃO. EFEITO AUTOMÁTICO. INELEGIBILIDADE. DIPLOMAÇÃO NEGADA. DESPROVIMENTO.

1. Há de se negar a diplomação ao eleito que não possui, na data da diplomação, a plenitude de seus direitos políticos. 2. A condenação criminal transitada em julgado ocasiona a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos, independentemente da natureza do crime.

3. A suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, III, da Constituição Federal é efeito automático da condenação criminal transitada em julgado e não exige qualquer outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento à sua aplicação. 4. Agravo regimental desprovido. (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35803, Acórdão de 15/10/2009, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 235, Data 14/12/2009, Página 15/16)

CONSIDERANDO o entendimento da Corte Suprema e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido de que a perda do mandato eletivo de vereador é consequência automática da suspensão dos direitos políticos em razão de sentença condenatória criminal transitada em julgado, ainda que possa haver eventual extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena fixada, não há impedimento à declaração da perda do mandato, haja vista que, uma vez condenado criminalmente com trânsito em julgado da sentença condenatória, que acarreta a automática suspensão dos direitos políticos, o cidadão ocupante do cargo eletivo de Vereador deve perder o mandato imediatamente, não podendo reavê-lo, ainda que venha a recuperar os direitos políticos outrora suspensos durante o período legislativo para o qual foi eleito.

CONSIDERANDO que o trânsito em julgado da sentença condenatória em desfavor de Tarcísio Oliveira Monteiro ocorreu em 05 de novembro de 2019, sendo que, desde então, o aludido senhor não pode ocupar o cargo político de Vereador da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que o atual Presidente e os atuais componentes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, nos termos do artigo 41, §3º, da Lei Orgânica do município de Lagoa dos Gatos/PE, são os responsáveis por declarar a perda do mandato de Tarcísio Oliveira Monteiro, por ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado na Ação Penal NPU 00000235-38.2018.8.17.0890, e assim não o fazendo, sendo também agentes públicos, podem incidir em ato de improbidade administrativa notadamente aqueles previstos no artigo 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/1993:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que a Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE mantenha suas atividades rotineiras, desde que respeitando os protocolos de saúde, até porque a "Casa do Povo" não pode paralisar totalmente suas atividades, deixando a sociedade à míngua, não sendo, portanto, empecilho para o cumprimento da presente Recomendação a pandemia vivenciada;

RESOLVE RECOMENDAR ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, o senhor Elizeu de Souza Maia, e aos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores Edvanilson Monteiro Freitas e Antônio Carlos da Silva que declarem, IMEDIATAMENTE, a perda do mandato eletivo do senhor Tarcísio Oliveira Monteiro com o consequente empossamento do(a) suplente respectivo(a).

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Lagoa dos Gatos/PE, o senhor Elizeu de Souza Maia, e aos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara, os excelentíssimos senhores Edvanilson Monteiro Freitas e Antônio Carlos da Silva, encaminhando-os a presente Recomendação e o Documento protocolado no SIM nº 01680.000.088/2020 (que contém a certidão (expediente nº 2020.0074.000850) lavrada em 08 de setembro de 2020 pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos/PE, termo de audiência do dia 29 de outubro de 2019, certidão de publicação e registro da sentença lavrada no dia 30 de outubro de 2019 e certidão de trânsito em julgado lavrada no dia 04 de dezembro de 2019), bem como requisitando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informe o atendimento ou não dos termos ora recomendados, devendo os destinatários encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima aludido, cópia do ato que formalizou a declaração da perda do mandato de Tarcísio Oliveira Monteiro e o empossamento do(a) suplente respectivo(a);

II - Encaminhe os ofícios supracitados, através do e-mail ouvidoria@camaralagoadosgatos.pe.gov.br e também entregue fisicamente aos destinatários;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se no SIM. Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 16 de setembro de 2020.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

PORTARIA Nº 01652.000.105/2020

Recife, 14 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

Procedimento nº 01652.000.105/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01652.000.105/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NOTA TÉCNICA CAOP Consumidor nº 002/2020 sobre cobrança de mensalidades pelos estabelecimentos de ensino privado durante a pandemia e temas afins
OMINISTÉRIOPÚBLICODOESTADODEPERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, no exercício Promotoria de Justiça da Comarca Condado, com atribuição na Promoção e Defesa da Educação e dos Direitos do Consumidor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito Civil e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 02/2020, exarada pelo Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz sobre a necessidade dos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco adotarem todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis a fim de garantir o integral cumprimento do Decreto Estadual nº 48.809/2020;

CONSIDERANDO o plano de contingência adotado em combate à pandemia do coronavírus, o que ocasionou a modificação da forma de prestação de diversos serviços, considerados essenciais;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em, seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 24, I e 31, II, da LDB;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar a forma de prestação de serviço nas instituições privadas de ensino, a exemplo de mensalidades, continuidade do acesso à educação e não interrupção do ensino, ainda que por meios virtuais e de acesso online;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a oferta de ensino não presencial, mediada por tecnologia em tempo real ou não (RES-CEE nº 03/2020), o planejamento de reposição de aulas das escolas privadas, em face da paralisação das aulas adotada, ante a epidemia do COVID-19, bem como a forma de prestação de serviços das instituições privadas de ensino no Município de Condado, ressaltando a revisão dos contratos, a continuidade do fornecimento de atividades educacionais e não evasão escolar, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria;

2) remeta-se cópia desta portaria ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Visando dar continuidade às diligências anteriormente adotadas, em procedimento de Notícia de Fato (105/2020), conceda a prorrogação do prazo, por vinte dias, solicitado pelas escolas privadas, para que sejam entregues as

notificações aos pais dos alunos;

4) Considerando a relação de alunos que tiveram seus contratos cancelados, trazida aos autos, oficie-se a Escola para que informe se os responsáveis já foram notificados, conforme determinação anterior; Cumpra-se.

Condado, 14 de setembro de 2020.

Tayjane Cabral de Almeida, Promotora de Justiça.

TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Condado

PORTARIAS Nº 01891.000.422/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.422/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.422/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 012/2020 – 22PJDCAP (doc Arquimedes 12217062), instaurado aos 03 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tinha como objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Pedro Alcântara, bem como que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, para que realizasse inspeção na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde encaminhou o ofício nº 062/2020 – JURÍDICO/SEVS/SMS, anexo, entre outros, o relatório de inspeção sanitária realizada pela VISA do DS VII na Escola Municipal Pedro Alcântara;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, DETERMINAR que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Pedro Alcântara;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do relatório de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inspeção sanitária emitido pela VISA do DS VII na Escola Municipal Pedro Alcântara, a fim de informar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas na documentação em anexo, apresentando, para tanto, a correspondente comprovação;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01619.000.011/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01619.000.011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as informações obtidas no IC 002/2020 de Tamandaré, que apura a existência de servidores fantasmas em Tamandaré;

CONSIDERANDO que a maioria dos servidores fantasmas então apontados ocupavam cargos comissionados;

CONSIDERANDO que aportaram notícias de servidores efetivos que não cumprem expediente e/ou acumulam ilicitamente cargos públicos;

CONSIDERANDO que os fatos também ensejam responsabilização civil e administrativa dos servidores públicos efetivos;

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar denúncia de servidores efetivos com acumulação ilegal de cargos públicos e/ou que não prestam expediente na Prefeitura de Tamandaré.

INVESTIGADO: Gustavo André Lopes Noronha, CPF nº 529.243.194-04, Venício de Andrade Silva Filho, CPF nº 041.819.604-47, Maria do Socorro Souza, Elza Ester da Silva, CPF nº 412.481.984-68, Maria do Carmo Ferrão, CPF nº 089.924.524-20, Daniel Gonsalves Lages, CPF nº 344.745.444-04, Maria José Nadelândia da Silva Vítor, CPF nº 033.619.994-56, Handerson Phillipe Pereira da Silva, CPF nº 083.906.834-40

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 16 de setembro de 2020.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.045/2020

Recife, 16 de setembro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Palmares

Inquérito Civil 02308.000.045/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Sr. Luiz Gustavo da Rocha Leão, dando conta de irregularidades na contratação decorrente do processo licitatório n.º 027/2019, notadamente pela exorbitância do valor contratado quando cotejado com o valor pago no período imediatamente anterior ao contrato;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. considerando que os documentos juntados pela municipalidade vieram com várias de suas folhas em branco, bem como diversos documentos repetidos, notifique-se o Município de Palmares para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, de modo legível, a integralidade do processo de licitação n.º 027/2019 (Concorrência n.º 001/2019), inclusive com o contrato firmado com a empresa vencedora, bem como os empenhos e comprovantes de pagamento decorrentes da contratação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítor

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítor
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iv. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 16 de setembro de 2020.
Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIAS Nº de Prorrogação do PA
Recife, 10 de setembro de 2020

19ª Promotoria de Justiça Criminal do Recife
ATUAÇÃO PERANTE A 2ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

Portaria de Prorrogação do PA nº 01/2019

Número do documento: 11401863.

Número do Auto: 2019/241021.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 01/2019, que tem como objeto CONDIÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DA PENITENCIÁRIA AGROINDUSTRIAL SÃO JOÃO – PAISJ.

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano.

Recife, 10 de setembro de 2020.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Portaria de Prorrogação do PA nº 04/2019

Número do documento: 11402250.

Número do Auto: 2019/241112.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 04/2019, que tem como objeto CONDIÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DO PRESÍDIO DE ITAQUITINGA – PIT.

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano

Recife, 10 de setembro de 2020.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Portaria de Prorrogação do PA nº 05/2019

Número do documento: 11402646.

Número do Auto: 2019/241197.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 05/2019, que tem como objeto CONDIÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DO PRESÍDIO RORENILDO DA ROCHA LEÃO.

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a

instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano.

Recife, 10 de setembro de 2020.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Portaria de Prorrogação do PA nº 02/2019

Número do documento: 11401944.

Número do Auto: 2019/241039.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 02/2019, que tem como objeto CONDIÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DA PENITENCIÁRIA PROFESSOR BARRETO CAMPELO – PPBC.

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano.

Recife, 10 de setembro de 2020.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Portaria de Prorrogação do PA nº 03/2019

Número do documento: 11402127.

Número do Auto: 2019/241049.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 03/2019, que tem como objeto CONDIÇÕES FÍSICAS E DE FUNCIONAMENTO DO PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PVSA.

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano.

Recife, 10 de setembro de 2020.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Portaria de Prorrogação do PA nº 06/2019

Número do documento: 11471177.

Número do Auto: 2019/259035.

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 06/2019, que tem como objeto ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTROLES ADMINISTRATIVOS E OBRAS DE EXECUÇÃO DAS NOVAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a RES-CSMP nº 001-2016 (Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo) determina que o PA deve ser concluído em um ano; considerando que esse prazo foi extrapolado e que o procedimento ainda se encontra pendente da apresentação de documentos. À vista da imprescindibilidade da realização de outros atos RESOLVO, com fundamento no art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/16, PRORROGAR o PA em comento pelo prazo de 01 (um) ano.

Recife, 17 de setembro de 2020.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PORTARIA Nº ELEITORAL Nº 01/2020 –
Recife, 15 de setembro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA ELEITORAL DA
99ª ZONA

PORTARIA ELEITORAL Nº 01/2020 – PROMOTORIA ELEITORAL DA
99ª ZONA ELEITORAL/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de sua representante abaixo-assinada, em exercício junto à 99ª Zona Eleitoral nas cidades de Itapetim, Brejinho e Santa Terezinha/PE, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral cabe, notadamente, promover a normalidade e legitimidade das eleições, a fim de se assegurar a efetividade da democracia e o livre exercício de direitos políticos pelo cidadão, de maneira a afastar o abuso de poder econômico, político e de qualquer forma de conduta perturbadora das liberdades democráticas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar organicidade mínima aos diferentes elementos de informação que aportam à Promotoria Eleitoral nas eleições, visando eventual instauração de diferentes procedimentos e/ou ajuizamento de ações, em específico, a partir do quanto a vir a ser colhido de forma geral neste feito;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma próxima e ostensiva, atos de pré-campanha e de campanha referentes às eleições municipais de 2020 na 99ª Zona Eleitoral do Pernambuco, que abrange os Municípios de Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII), dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus e que em 03.02.2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência de saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com pena de detenção

de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como no artigo Art. 299 do Código Eleitoral, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias- multa.

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular, que é soberana;

CONSIDERANDO que representa conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c/ art. 73, §10. da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 9.504/97 estabelece que a “propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição, data alterada pela EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inc. IV para as eleições municipais de 2020, para após 26 de setembro;

CONSIDERANDO que nos termos da referida lei o pré-candidato poderá realizar sua promoção pessoal perante a população no período anterior à campanha, fazendo menção à pré-tensa candidatura, exaltando suas qualidades pessoais e divulgando seu posicionamento pessoal sobre questões políticas, estando vedado pedido explícito de voto;

CONSIDERANDO que o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LC 64/90 estabelece que qualquer “partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997 proíbe, no primeiro semestre do ano de eleição, a realização de despesas com publicidade dos órgãos públicos (federal, distritais, estaduais ou municipais), ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito o art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997, com a aplicação, em caso de violação, da penalidade de suspensão imediata da conduta vedada, cassação do registro ou diploma, além de multa no valor de a 10.000 Ufir (duplicadas em caso de reincidência);

CONSIDERANDO que, a partir do dia 07 de abril, até a posse dos eleitos, é proibido aos agentes públicos fazerem, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 22.252/2006: o termo inicial do prazo consta no art. 7º, § 1º, desta lei, qual seja, 180 dias antes da eleição; o termo final é a posse dos eleitos);

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre 05 de março de 2020 e 03 de abril de 2020, considera-se justa causa a mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer à eleição majoritária ou proporcional (art. 22-A,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso III, da Lei nº 9.096/1995). Isto é, somente se admite a troca de partidos pelo candidato se se demonstrar, perante a Justiça Eleitoral, a existência de justa causa para tanto, nos termos da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos). Assim, somente aqueles que estão no fim do mandato podem mudar de partido durante a janela partidária, de modo que vereadores podem fazer uso dessa prerrogativa em 2020, sem perda do mandato pela mudança em caso de eleito majoritário (prefeito, governador, presidente, senador) (ADI 5081); CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, da Lei nº 9.504/1997 estabelece o prazo de cento e oitenta dias antes das eleições como a data limite para que o órgão de direção nacional dos partidos políticos que ainda não tenham regras definidas em seus respectivos estatutos, publiquem, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e a substituição de candidatos e para a formação das coligações; CONSIDERANDO que em 1º de Junho o Tribunal Superior Eleitoral divulgou, na internet, o quantitativo de eleitores por município, para fins do cálculo do limite de gastos e do número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais (art. 100-A da Lei nº 9.504/1997, e art. 1º da Lei nº 13.878/2019) e, ainda, que os limites de gastos e de contratação de pessoal para trabalhar na campanha devem ser diferenciados, considerando a proporção de eleitores de cada localidade, daí a importância de se saber o número de eleitores; CONSIDERANDO que a partir de 11 de agosto vedou-se às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (art. 45, § 1º, da Lei nº 9.504/1997: EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inc. I: altera, para as eleições municipais de 2020, o período estabelecido neste artigo para a partir de 11 de agosto); CONSIDERANDO que a partir do dia 15 de maio facultou-se aos pré-candidatos promoverem a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (crowdfunding), ficando a liberação de recursos por parte das entidades arrecadadoras condicionada ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária (art. 22-A, § 3º, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o dia 30 de junho foi o último dia para o envio das prestações de contas pelos partidos relativas ao exercício de 2019 (art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995); CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor (art. 2º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), assim como não se admite o uso da internet para a divulgação de propaganda intrapartidária, por se tratar de meio que desborda o âmbito convencional (R-RP 2599540);

CONSIDERANDO que o dia 16 de setembro é o último dia, observada a data da convenção, para que o partido político que deseje participar das eleições municipais de 2020 tenha constituído órgão de direção na circunscrição, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário (art. 4º da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 10 § 1º, incisos I e II, da Lei nº 9.096/1995 c/c arts. 35 e 43 da Resolução TSE nº 23.571/2018 e art. 1º, § 1º, inciso II, da EC nº 107/2020);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 499, de 21 de agosto de 2014, instituiu e regulamentou, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, o qual será instaurado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral para a propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 001/2020, com o propósito de acompanhar, de forma próxima e

ostensiva, atos de pré-campanha e campanha referentes as eleições municipais de 2020 no âmbito da 99ª Zona Eleitoral de Pernambuco (Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE), devendo ser realizadas todas as diligências necessárias ao seu normal e legítimo andamento, nos termos da legislação pertinente, DETERMINANDO, inicialmente:

- 1) A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
- 2) O registro da instauração do presente Procedimento Preparatório Eleitoral no livro respectivo e no SIMP;
- 3) A juntada do calendário eleitoral estabelecido pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições de 2020;
- 4) A juntada de toda e qualquer representação eleitoral já encaminhada ao Ministério Público Eleitoral, no âmbito da 99ª Zona Eleitoral Pernambuco, por ocasião das eleições de 2020;
- 5) Expeçam-se RECOMENDAÇÕES, com as considerações de praxe, aos partidos políticos que compõem a 99ª Zona Eleitoral de Pernambuco (Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE) para fins de notificarem seus filiados e pré-candidatos ao pleito municipal de 2020 acerca da temática, bem como aos meios de comunicação social acerca das práticas vedadas em período de pré-campanha;
- 6) Solicitem-se às rádios, blogs e meios de comunicação social, abrangidos pela 99ª Zona Eleitoral/PE, que confirmem ampla divulgação e publicidade às medidas Recomendadas no item “5”.
- 7) REQUISITE-SE, estipulando o prazo de 5 (cinco) dias para resposta:

7.1) Às Prefeituras Municipais de Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE:

a) o montante com a realização de despesas (liquidação de despesas) com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, relativo aos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997), bem assim o montante gasto com despesas com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral, no caso, 2020;

7.2) À Secretaria de Administração dos Municípios de Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE::

- a) informação sobre o último reajuste concedido aos servidores municipais, especialmente, a data em que foi concedido;
- b) informações sobre a existência de transferência voluntária ao Município a partir do dia 04 de julho do corrente ano, discriminando se a transferência se deu nas hipóteses de cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado ou de atendimento de situações de emergência e calamidade pública;
- 7.3) Aos Partidos Políticos de Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE::
- a) informações se, no período compreendido entre 5 de março de 2020 e 3 de abril de 2020, houve mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer à eleição majoritária ou proporcional (art. 22-A, inciso III, da Lei nº 9.096/1995);
- b) nos termos do artigo 7º, da Lei 9.504/97, informação sobre a existência de coligação para eleição majoritária, se seguem coligação já existente em nível nacional ou se inauguraram coligação nova evidentemente publicada no Diário Oficial até cento e oitenta dias antes das eleições;
- c) nos termos do artigo 18-C da Lei nº 13.878/2019, informação sobre o número máximo de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para a realização de atividades de militância e mobilização de rua nas eleições para vereador e prefeito das respectivas cidades;
- d) informação sobre a existência de pré-candidato que tenha programa apresentado ou comentado em qualquer meio de comunicação e se ele promoveu o tempestivo afastamento;
- e) a indicação do meio e local onde será realizada a convenção partidária, bem como as datas;
- f) informações sobre a constituição do órgão diretivo na circunscrição do pleito eleitoral (diretório municipal),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especialmente, os preceitos estabelecidos nos estatutos de cada agremiação e o local de funcionamento;

7.4) Ao Cartório Eleitoral da 99ª ZE:

a) informação sobre a existência de cadastro perante a Justiça Eleitoral de

entidade arrecadadora de recursos financeiros de pessoas físicas para financiar determinada candidatura ou agremiação partidária no pleito eleitoral nos Municípios de Itapetim/PE, Brejinho/PE e Santa Terezinha/PE, bem assim o sítio eletrônico, em caso positivo, em que disponibilizada lista contendo a identificação dos doadores, da instituição arrecadadora e das respectivas quantias doadas, tudo nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019;

b) Tendo em vista que o dia 30 de junho foi o último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019 (art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995), seja informando se houve o cumprimento da medida;

8) Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Alba Leite de Araújo, servidora da Promotoria de Justiça de Itapetim, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

9) A publicação deste ato no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PE e a comunicação da instauração deste Procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral.

10) A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, bem como no mural da Sede da Promotoria de Justiça de Itapetim/PE, a fim de conferir a publicidade exigida;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapetim-PE, 15 de setembro de 2020.

Luciana Carneiro Castelo Branco
Promotora Eleitoral da 99ª ZE/PE

LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Promotor de Justiça de Itapetim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 02030.000.061/2020 Recife, 17 de setembro de 2020

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02030.000.061/2020

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e CHAGAS E CHAGAS COMPRA E VENDA DE CAVALOS LTDA, neste ato representado por JASON GOMES CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante, portador do documento de identificação pessoal nº 7.787.704 SSP/PE, com endereço à Rua Gregório Joaquim da Silva, nº 120, 1º andar, Toritama/PE (CEP 55600-000), e acompanhada da Dra. DÉBORA DE ALMEIDA CAVALCANTI (OAB/PE 23.271), doravante denominado COMPROMISSÁRIO, em face de evento que será realizado no HARAS SANTA FÉ, com sede na BR-232, s/nº, KM 94, Bezerros-PE, CEP 55.660-000, no próximo dia 24/09/2020;

CONSIDERANDO que, em não se tratando de Vaquejada, não se faz necessária a adoção das medidas condizentes à preservação dos protocolos próprios da atividade, como se fez, no início do ano, com o COMPROMISSÁRIO (TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 01/2020 NOS AUTOS DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2020);

CONSIDERANDO que, na comunicação ao Ministério Público, o COMPROMISSÁRIO faz menção à estimativa de público em cerca de 200 (duzentas) pessoas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.393, de 03/09/2020, que alterou o Decreto nº 49.055, de 31/05/2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme

previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passando a autorizar "a partir de 8 de setembro de 2020, ... a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.";

CONSIDERANDO que ainda vivenciamos uma situação de instabilidade com relação aos impactos da doença, em todo o mundo, necessitando que todas as atenções se voltem para a resolução e/ou mitigação do problema, o qual vem atingindo todas as atividades e classes sociais, de modo que o esforço deve ser conjunto, mesmo considerando que as atividades, em suas mais diversas modalidades, e não somente econômicas, devem gradualmente voltar à normalidade; e

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar o cumprimento da legislação em vigor, como norte do seu múnus constitucional, notadamente em face dos bem-estar das pessoas que para lá se dirigirão,

RESOLVEM CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, que terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil/2015, na forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção das pessoas que participarem, de forma presencial, no leilão que se realizará no HARAS SANTA FÉ, com sede na BR-232, s/nº, KM 94, Bezerros-PE, CEP 55.660-000, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, no próximo dia 24/09/2020, visando a disseminação do vírus da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de atentar para a quantidade de pessoas no local, esta fixada em apenas 100 (cem), independentemente de quem se trate, bem como a observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental ou sanitária, quer municipal, estadual ou federal, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do local, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Condução em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO: Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 784 do Código de Processo Civil/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE: Fica estabelecida a validade para o presente Acordo apenas para este evento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Bezerros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bezerros, 17 de setembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

CHAGAS E CHAGAS COMPRA E VENDA DE CAVALOS LTDA,
neste ato representado por **JASON GOMES CHAGAS**
COMPROMISSÁRIO

Dra. DÉBORA DE ALMEIDA CAVALCANTI
(OAB/PE 23.271)

PORTARIA Nº nº 02288.000.118/2020 — Notícia de Fato
Recife, 14 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.118/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02288.000.118/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: P.A nº 05/2020

Autos nº 2020/38734

Autos Arquimedes 2020/38734

Assunto: direito à saúde - tratamento Jane Cleide da Silva Santos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230

da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública; **CONSIDERANDO** os fatos constantes da

Notícia de Fato (Autos Arquimedes 2020/38734).

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal para a conclusão do procedimento da notícia de fato, instaurada em 20/01/2020

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o Procedimento Administrativo n. 06/2020, com o objetivo de promover a adequada política pública de assistência à saúde da Sra. Jane Cleide da Silva Santos, visando aplicação de eventual medida de proteção. Assim, para a devida apuração dos fatos,

DETERMINO: I- a autuação deste e dos documentos que o acompanham como Procedimento Administrativo e registro no sistema SIM.

II- Expeça-se novo ofício ao CRAS requisitando a inclusão da Sra. Jane Cleide da Silva Santos no CADÚnico para fins de recebimento de benefício assistencial, caso preenchidos os requisitos legais, remetendo-se respectivo relatório a esta 1ª PJ de Arcoverde no prazo de 15 dias.

III- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, tombado sob o número 005 /2020 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema SIM;

IV- Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

V- Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE comunicando acerca da instauração do presente PA; Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de agosto de 2020.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
1º Promotor de Justiça de Arcoverde

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 01891.000.424/2020
Recife, 15 de setembro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO)

Inquérito Civil 01891.000.424/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização, dos autos Inquérito Civil nº 49/2020 – 22PJDCAP (Doc. Arquimedes 12374116), instaurado aos 27 /02/2020 com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO que o referido IC tem como objeto apurar irregularidades na oferta de alimentação escolar no âmbito da ESCOLA REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, bem como a presença de animais no interior daquela unidade de ensino; **CONSIDERANDO** que, na portaria inaugural, foi determinada a expedição de ofício ao CMAT, com cópia da manifestação 22398 e do ofício 1313/2019 - GRE Recife Norte, solicitando a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização de inspeção por Analista Ministerial em Nutrição na

ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, para apurar possíveis irregularidades na oferta da alimentação escolar naquela unidade de ensino, ainda sem resposta;
CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais em todas as escolas, públicas e privadas, no Estado de Pernambuco, de acordo com o art. 6º-A do Decreto Estadual 48.809/2020, in verbis: "Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco", situação que perdura até esta data para as unidades que ofertam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
CONSIDERANDO que, em decorrência disso, a alimentação escolar naturalmente se encontra suspensa e substituída pelo Cartão Alimentação Escolar, tendo como beneficiários os estudantes da rede estadual de ensino, na forma autorizada pela Lei Federal 13.987, de 7 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, enquanto durar o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública resultante da pandemia do coronavírus, o que impossibilita, no momento, a aludida inspeção;
CONSIDERANDO que também foi oficiado à GRE Recife Norte, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas administrativas adotadas para inibir a presença de animais na ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, sem que haja ainda informações sobre as providências adotadas;

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, **RESOLVE**, com fulcro na Recomendação da CGMP nº 11/2020, **DETERMINAR** que o presente INQUÉRITO CIVIL, em virtude da aludida migração, tenha doravante sua tramitação através do sistema SIM, adotando-se, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora migrado irregularidades na oferta de alimentação escolar no âmbito da ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANÍBAL FERNANDES, bem como a presença de animais no interior daquela unidade de ensino;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico;

3) Reitere-se o ofício 137/2020 - 22PJDDCAP, enviado à GRE RECIFE NORTE, com advertências;

4) após o decurso do prazo assinalado no item "4", com ou sem resposta, à conclusão;

5) aguarde-se o retorno das atividades presenciais nas escolas da rede pública estadual, quando deverá ser reiterado o 136/2020 - 22PJDDCAP, enviado ao CMAT.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020.

Muni Azevedo Catão, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.737/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.738/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.09.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	José da Costa Soares

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 056/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2428284 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
2.	PA Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2382099 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MARINEIDE DA SILVA E OUTRO
3.	PA Nº 10033724 AUTO ARQUIMEDES: 2018/251507 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: MARIA ERENI NONATO SILVA
4.	PP Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2501411 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
5.	PP Nº 005/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2684207 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
6.	IC Nº 012/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2613677 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
7.	IC Nº 005/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/407569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL
8.	IC Nº 035/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/134208 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ NOTICIANTE: DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
9.	PP Nº 027/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/28523 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANNE KAROLINE VASCONCELOS
10.	IC Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/658800 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
11.	IC Nº 021/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1924598 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
12.	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1686702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: 22ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL
13.	IC Nº 072/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1818039 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: SIGILOSO
14.	IC Nº 009/2018-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2658901 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO

15.	IC Nº 060/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/3180418 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: TJPE
16.	PP Nº 005/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1621062 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM NOTICIANTE: RAPHAEL VINÍCIUS O. J. E SILVA E OUTROS
17.	IC Nº 100/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1635117 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL - SAÚDE NOTICIANTE: CÍCERA CARLOS SIQUEIRA LAURINDO
18.	PP Nº 123/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2019/29195 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - URBANISMO NOTICIANTE: EVERALDO SOUSA PEREIRA
19.	IC Nº 041/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2404785 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – SAÚDE NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
20.	IC Nº 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/798130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CAOP INFÂNCIA
21.	IC Nº 6744601 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1907822 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
22.	PA Nº 2017/2646515 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2646515 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	PP Nº 9173458 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2795311 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: DE OFÍCIO
24.	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/716153 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: EVALDO LUCIANO DOS SANTOS
25.	PP Nº 002/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2019/115829 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
26.	PP Nº 004/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/853027 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
27.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1303815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM NOTICIANTE: DE OFÍCIO
28.	PP Nº 024/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2208969 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: GILVANEIDE COSTA DE LIMA
29.	IC Nº 178/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/746031 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA - URBANISMO NOTICIANTE: MORADORES DA COMUNIDADE DA VILA SANTA PAULINA
30.	IC Nº 032/2015

	AUTO ARQUIMEDES: 2015/2164686 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: FERNANDA
31.	PP Nº 019/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/92057 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - URBANISMO NOTICIANTE: WANDERLEI BALBINO
32.	PP Nº 075/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/174916 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: JANAINA PATRICIA DA S. SOUZA LIMA
33.	PP Nº 035/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2646720 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: NORMA GOMES XAVIER
34.	IC Nº 044-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/114134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
35	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2456623 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE CARUARU – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: ODAIR LEITÃO ALVES
36	PP Nº 028/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/38091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: WILMA DANUSA AMADEU DA SILVA SANTOS
37	PP Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/117723 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU - URBANISMO NOTICIANTE: MARCOS ADRIANO DA SILVA E OUTRO
38	PP Nº 069/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/153897 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – SAÚDE NOTICIANTE: CREAS
39	PP Nº 19071-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/83370 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA PESSOA IDOSA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
40	PP Nº 19092-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/113447 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: MARIA VILMA ALVES CORDEIRO E OUTRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
41.	PP Nº 19036-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/46459 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CREAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
42	PP Nº 19081-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/91571 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CREAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
43	PP Nº 19047-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/50065 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: DISTRITO SANITÁRIO II IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

44	PP Nº 19080-30 AUTO ARQUIMEDES: 2019/81892 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
45	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1967433 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA E OUTRO
46	IC Nº 017/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/103589 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: DE OFÍCIO
47	IC Nº 007/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/46246 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDGUARDAS CABO
48	IC Nº 001/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/310908 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: MPF
49	IC Nº 038/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/238673 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO

	3ª Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 02326.000.106/2020 DOCUMENTO Nº: 12761292 AUTO Nº: 2020/217503 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 01692.000.028/2020 DOCUMENTO Nº: 12761269 AUTO Nº: 2020/217482 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Passira ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02227.000.003/2020 DOCUMENTO Nº: 12761267 AUTO Nº: 2020/217478 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
4.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01871.000.002/2020 AUTO Nº 2020/217471 DOCUMENTO Nº: 12761260 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
5.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01718.000.001/2020 AUTO Nº 2020/217470 DOCUMENTO Nº: 12761259 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Tamandaré ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02326.000.034/2020 AUTO Nº 2020/174292 DOCUMENTO Nº: 12637434 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: Promoção de Arquivamento

	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02318.000.005/2020 AUTO Nº 2020/174269
7.	DOCUMENTO Nº: 12637415 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02014.000.189/2020 AUTO Nº 2020/174240
8.	DOCUMENTO Nº: 12637284 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso) ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01897.000.014/2020 AUTO Nº 2020/174192
9.	DOCUMENTO Nº: 12637138 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01776.000.004/2020 AUTO Nº 2020/174186
10.	DOCUMENTO Nº: 12637086 ORIGEM: 32ª e 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 02014.000.163/2020 AUTO Nº 2020/152672
11.	DOCUMENTO Nº: 12582857 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Idoso) ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 01776.000.016/2020 AUTO Nº 2020/152623
12.	DOCUMENTO Nº: 12582774 ORIGEM: 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	INQUÉRITO CIVIL Nº: 008/2020 DOCUMENTO Nº: 12582127
13.	AUTO Nº: 2020/152384 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Sanharó ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	INQUÉRITO CIVIL Nº: 012/2017 DOCUMENTO Nº: 12582052
14.	AUTO Nº: 2020/152345 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Jataúba ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	INQUÉRITO CIVIL Nº: 01412.000.012/2019 DOCUMENTO Nº: 12582030
15.	AUTO Nº: 2020.152339 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Jataúba ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	INQUÉRITO CIVIL Nº: 006/2019 DOCUMENTO: 12580186
16.	AUTO: 2020.151780 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	NOTÍCIA DE FATO Nº: 02061.000.864/2020 AUTO Nº 2020/152591
17.	DOCUMENTO Nº: 12582738 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (SAÚDE) ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
	NOTÍCIA DE FATO Nº: 01788.000.016/2020 AUTO Nº 2020/152608
18.	DOCUMENTO Nº: 12582760 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Panelas ASSUNTO: Promoção de Arquivamento
19.	IC Nº 08/2012 ARQUIMEDES nº 2012/640350

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Maria Aparecida da Conceição OBJETO: Situação de risco à integridade física de idosos e necessidade de tratamento psiquiátrico para paciente agressivo.</p>
20.	<p>IC Nº 2012/636312 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Denes Menezes e outros OBJETO: irregularidades nas filas de embarque dos terminais integrados.</p>
21.	<p>PP Nº 001/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1435951 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Cidadania Palmeirina OBJETO: Coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e a prática de prostituição infantil.</p>
22.	<p>IC Nº 2014/1674674 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Infância e Juventude de Vicência NOTICIANTE: Ministério do Trabalho e Emprego. OBJETO: Possível realização de trabalho infantojuvenil no Município de Vicência.</p>
23.	<p>IC Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2020657 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ Cidadania Capital OBJETO: irregularidades no funcionamento do Conselho Tutelar.</p>
24.	<p>PP Nº 001/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1869510 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cidadania Cabo de Santo Agostinho OBJETO: negligência nos cuidados com crianças acolhidas na casa Recanto da Criança, situada no Cabo de Santo Agostinho</p>
25.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 124/2014 AUTO Nº 2014/1597257 DOCUMENTO Nº: 4186751 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça Cidadania de Caruaru ASSUNTO: Promoção de arquivamento</p>
26.	<p>IC 004/2018 Autos Arquimedes nº: 2013/1019952 Órgão de Execução: PJ Cumaru Noticiado: Prefeito Municipal de Cumaru Interessado: A SOCIEDADE Objeto: procedimento instaurado de ofício com a finalidade de investigar a existência de grande número de servidores contratados temporariamente, em detrimento do princípio do concurso público.</p>
27.	<p>IC Nº 16005-30 AUTO Nº 2016/2184910 DOCUMENTO Nº: 7024117 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Idoso ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
28.	<p>IC Nº 02/2017 AUTO Nº 2014/1724339 DOCUMENTO Nº: 8526054 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Camaragibe – Meio Ambiente ASSUNTO: Promoção de Arquivamento</p>
Nº	Conselheiro: SALOMÃO ABDO ISMAIL FILHO
1.	<p>PROCEDIMENTO: IC 03-2016 Autos Arquimedes: 2016/2181284 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MÁRCIA ALVES FERREIRA E OUTROS Assunto: galeria entupida na Rua Duarte Filho, bairro de San Martin.</p>

2.	<p>PROCEDIMENTO: PP n. 6438585 Autos Arquimedes: 2015/2114544 Origem: 4ª PJDC DE PETROLINA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar irregularidades no serviço de transporte alternativo de passageiros</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO: IC 201-2016 Autos Arquimedes: 2016/2306986 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: garantir tratamento em saúde mental adequado</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO: IC 025-2017 Autos Arquimedes: 2017/2576752 Origem: 11ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar a falta de material para a realização de cirurgia no Hospital Otávio de Freitas</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2017-2638248 Autos Arquimedes: 2017/2638248 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MÁRCIO QUERINO DA SILVA JR E OUTRO Assunto: reclamação da prestação de serviço da linha de ônibus 1946-BRT Igarassu/PCR</p>
6.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001-2016 Autos Arquimedes: 2016/2356540 Origem: PJ DE BARREIROS Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: irregularidades no transporte escolar na zona rural de Barreiros</p>
7.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2019/175825 Autos Arquimedes: 2019/175825 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: irregularidades no fornecimento e emissão de cédulas de identidade (RG)</p>
8.	<p>PROCEDIMENTO: IC 148-2019 Autos Arquimedes: 2019/277613 Origem: 27ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): DHF ENGENHARIA LTDA E PCR Assunto: averiguar possíveis irregularidades ocorridas antes do lançamento de edital de licitação pela Prefeitura do Recife</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO: PP 004-2020 Autos Arquimedes: 2019/385131 Origem: 27ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CEHAB (COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS) Assunto: averiguar as razões da não emissão da ordem de serviço, referente a contrato administrativo em que o objeto licitado não foi realizado pela contratada</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO: IC 79-2019 Autos Arquimedes: 2019/92453 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTRO Assunto: curral de gado e esgoto na Av. Expedito Antônio da Silva.</p>

11.	<p>PROCEDIMENTO: IC 011-2017 Autos Arquimedes: 2017/2700598 Origem: PJ DE QUIPAPÁ Interessado (s): MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ E SÃO BENEDITO DO SUL Assunto: acompanhamento do plano municipal de atendimento socioeducativo</p>
12.	<p>PROCEDIMENTO: IC 004-2016 Autos Arquimedes: 2015/1945312 Origem: PJ DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado (s): MUNICÍPIO DE ITACURUBA Assunto: averiguar irregularidade na aplicação de percentual mínimo de receitas para a área da saúde</p>
13.	<p>PROCEDIMENTO: PP 140-2018 Autos Arquimedes: 2018/315905 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: averiguar risco à saúde referente a veículo abandonado</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO: PP 016-2013 Autos Arquimedes: 2013/1306378 Origem: 1ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO Interessado (s): JOSÉ ALMEIDA LEITE e OUTRO Assunto: possível estelionato ou outra fraude</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO: PP 014-2016 Autos Arquimedes: 2015/1873691 Origem: 3ª PJDC DE OLINDA Interessado (s): CARLA NEIVA DOURADO E OUTROS Assunto: denúncia de esgoto a céu aberto</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO: IC 037/2019 Autos Arquimedes: 2019/82793 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: violação do direito à educação</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO: PP 16128-30 Autos Arquimedes: 2016/2367338 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA Assunto: possível situação de abrigo de idosos</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO: IC 011-2012 Autos Arquimedes: 2012/670753 Origem: PJ DE BARREIROS Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: falhas estruturais no atendimento a parturientes, na casa de Saúde João Alfredo</p>
19.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2014/1644394 Autos Arquimedes: 2014/1644394 Origem: PJ DE ALAGOINHA Interessado (s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA Assunto: projeto admissão legal</p>
20.	<p>PROCEDIMENTO: IC 08/2019 Autos Arquimedes: 2019/69460 Origem: 33ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: falta de atendimento da rede de proteção a infantes na Rua do Imperador.</p>

21.	<p>PROCEDIMENTO: IC 015-2019 Autos Arquimedes: 2019/171570 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de falta de dedicação exclusiva de Conselheira Tutelar</p>
22.	<p>PROCEDIMENTO: NF 2015-1833799 Autos Arquimedes: 2015/1833799 Origem: 1ª PJ DE MORENO Interessado (s): EMANUELA MARGARETH LIMA ROLIM MARTINS E OUTRO Assunto: exoneração irregular de cargo público</p>
23.	<p>PROCEDIMENTO: PP 116-2015 Autos Arquimedes: 2014/1599506 Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: regularização dos frentistas que atuam nos supermercados de Paulista</p>
24.	<p>PROCEDIMENTO: PP 079-2019 Autos Arquimedes: 2019/175687 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): GRAZIELLA MARIA DA SILVA Assunto: denúncia de negativa de transferência de aluna para escola municipal</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO: IC 005-2013 Autos Arquimedes: 2012/876366 Origem: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado (s): IVANILDO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS Assunto: suposto desvio de finalidade com a retirada de uma caixa d'água de um bairro para outro</p>
26.	<p>PROCEDIMENTO: PP 045-2016 Autos Arquimedes: 2016/2475723 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MIRELA IGLESIAS E OUTRO Assunto: utilização irregular de via pública, para carga e descarga de caminhão, no bairro da Torre</p>
27.	<p>PROCEDIMENTO: PP 021-2017 Autos Arquimedes: 2015/2127077 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): AGUINALDO MUNIZ DE FARIAS Assunto: denúncia de ausência de pavimentação de via pública</p>
28.	<p>PROCEDIMENTO: PP 013-2017 Autos Arquimedes: 2016/2468456 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): LAÍS AIRES DA SILVA Assunto: violação de direito à saúde</p>
29.	<p>PROCEDIMENTO: IC 001-2001 Autos Arquimedes: 2012/881317 Origem: PJ DE ALAGOINHA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO DISTRITO DE PERPÉTUO SOCORRO Assunto: apuração de irregularidades na gestão do PRORURAL.</p>
30.	<p>PROCEDIMENTO: PP 012-2020 Autos Arquimedes: 2019/238648 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: ausência de respostas aos requisitórios ministeriais pelos Secretários</p>

	Municipais de Desenvolvimento Urbano, Habitação e de Assuntos Jurídicos
31.	<p>PROCEDIMENTO: IC 2012.33.002 Autos Arquimedes: 2012/659716 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: apurar oferta irregular de serviços de atendimento a crianças e adolescentes usuários de entorpecentes</p>
32.	<p>PROCEDIMENTO: IC 038/2016 Autos Arquimedes: 2016/2447529 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO SANTA CRUZ E OUTRA Assunto: apurar irregularidade no atendimento educacional especializado</p>
33.	<p>PROCEDIMENTO: IC 002-2018 Autos Arquimedes: 2017/2731094 Origem: 2ª PJ DE ARCOVERDE Interessado (s): CENIP/CASEM de ARCOVERDE Assunto: apurar uso generalizado de algemas em adolescentes infratores</p>
34.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2017/2829738 Autos Arquimedes: 2017/2829738 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MORADORES DOS LOTEAMENTOS BONFIM I E II E OUTRO Assunto: reinvidicação da divisão da linha de ônibus 1984.</p>
35.	<p>PROCEDIMENTO: PP 025-2019 Autos Arquimedes: 2019/57459 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: esgoto; falta de pavimentação e de calçadas na Rua Carlos Pereira Falcão, em Boa Viagem. Impedimento: Consª MARIA LIZANDRA, por atuado na PJ de origem.</p>
36.	<p>PROCEDIMENTO: IC 11009-2-7 Autos Arquimedes: 2012/612036 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): CIANI SUELI DAS NEVES Assunto: denúncia de prática discriminatória</p>
37.	<p>PROCEDIMENTO: IC Autos Arquimedes: 2014/1675122 Origem: PJ DE VICÊNCIA Interessado (s): MUNICÍPIO DE VICÊNCIA E OUTRO Assunto: apuração de infração contida no Decreto-Lei 201/67 pelo ex-prefeito Paulo Tadeu Guedes Estelita no mandato 2009/2012</p>
38.	<p>PROCEDIMENTO: PP Autos Arquimedes: 2019/354104 Origem: PJ DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Interessado (s): ASSOC. DE PEQUENOS PROD. RURIAS DO RIACHO SANTA ROSA Assunto: apuração de efetivo cumprimento do convênio 41220323/99</p>
39.	<p>PROCEDIMENTO: PP 056-2008 Autos Arquimedes: 2012/873348 Origem: PJ DE TRINDADE Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRINDADE Assunto: denúncia de irregularidades na Previdência Social do Servidor Público</p>

	Municipal de Trindade.
40.	PROCEDIMENTO: PP 2019-32.027 Autos Arquimedes: 2019/195601 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de uso drogas e bebidas por adolescentes no “Pagode da Esquina”.
41.	PROCEDIMENTO: PP 2019.32.037 Autos Arquimedes: 2019/254686 Origem: 32ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTROS Assunto: impugnação à candidatura de Conselho Tutelar
42.	PROCEDIMENTO: PP Autos Arquimedes: 2018/332225 Origem: PJ DE BOM CONSELHO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidades promovidas pela empresa ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRELI-ME em contrato administrativo com a Prefeitura de Terezinha
43.	PROCEDIMENTO: IC Autos Arquimedes: 2016/2375275 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de fraude em licitação para reforma da Câmara Municipal
44.	PROCEDIMENTO: IC 004-2017 Autos Arquimedes: 2017/2656716 Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): ANA LÚCIA MARIA DA SILVA Assunto: educação inclusiva
45.	PROCEDIMENTO: IC 14001-4 Autos Arquimedes: 2013/1348567 Origem: 7ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FERNANDO LOPES DA SILVA Assunto: possível prática discriminatória face a pessoas deficientes no DETRAN-PE
46.	PROCEDIMENTO: IC 046-2016 Autos Arquimedes: 2016/25504310 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EDUCANDÁRIO MARIA HELENA E SESC SANTO AMARO Assunto: denúncia de recusa de matrícula de aluno portador de autismo em escolas da rede privada.
47.	PROCEDIMENTO: PP 001-2017 Autos Arquimedes: 2017/2606890 Origem: PJ DE CABROBÓ Interessado (s): RAIMUNDO AVELAR DA SILVA CORDEIRO E OUTRO Assunto: denúncia de acumulação de ilegal de funções pelo Prefeito de Cabrobó.
48.	PROCEDIMENTO: IC 02-2016 Autos Arquimedes: 2012/878016 Origem: 1ª e 2ª PJ's DE PESQUEIRA Interessado (s): ACADEMIAS DE GINÁSTICA DA CIDADE Assunto: denúncia de irregularidades

49.	<p>PROCEDIMENTO: IC 16010-0/8 Autos Arquimedes: 2015/1926537 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS Assunto: garantia dos direitos ao contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, legalidade e devido processo legal.</p>
50.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2015 Autos Arquimedes: 2015/2107498 Origem: PJ DE IBIMIRIM Interessados: MUNICÍPIO DE IBIMIRIM E OUTROS Assunto: conclusões de CPI da Câmara Municipal, que apurou irregularidades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.</p>
51.	<p>PROCEDIMENTO: IC 003-2015 Autos Arquimedes: 2015/2042313 Origem: 1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de irregularidades nas eleições do Conselho Tutelar do Cabo-PE</p>
52.	<p>PROCEDIMENTO: IC 04-2018 Autos Arquimedes: 2017/2726878 Origem: 2ª PJ DE BEZERROS Interessado (s): ANP E OUTROS Assunto: acompanhamento de fiscalização de todos os postos de combustível de Bezerros</p>
53.	<p>PROCEDIMENTO: IC 003-2010 Autos Arquimedes: 2012/885307 Origem: PJ DE GAMELEIRA Interessado (s): MUNICÍPIO DE GAMELEIRA Assunto: denúncia de irregularidade de rescisão contratual com os agentes comunitários de saúde</p>
54.	<p>PROCEDIMENTO: PP 2019-127395 Autos Arquimedes: 2019/127395 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE Assunto: falta de pagamento de estagiários da Prefeitura</p>
55.	<p>PROCEDIMENTO: IC Autos Arquimedes: 2018/549 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): EMPRESA VERA CRUZ E OUTRO Assunto: reclamações contra os serviços prestados ao usuário</p>
56.	<p>PROCEDIMENTO: IC 02-2013 Autos Arquimedes: 2013/1375510 Origem: PJ DE AMARAJI Interessado (s): MUNICÍPIO DE AMARAJI Assunto: projeto admissão legal</p>
57.	<p>PROCEDIMENTO: IC 03/2019 Autos Arquimedes: 2016/2438580 Origem: PJ DE INAJÁ Interessado (s): PAULO PEDRO LIMA E OUTRO Assunto: apurar responsabilidade do então Prefeito, em razão do Processo TC 0170009-1 – prestação de contas, exercício 2000.</p>

58.	PROCEDIMENTO: PP 047-2016 Autos Arquimedes: 2016/2341477 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado (s): NIVALDO CARLOS NAZÁRIO DA SILVA Assunto: apurar situação de vulnerabilidade social.
-----	--

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Talita Alves Pereira Leandro Kelly Cruz Barros

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.09.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Rizolene de Lima Falcão Kelly Cruz Barros
20.09.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Rizolene de Lima Falcão Kelly Cruz Barros



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO – CPE
SIM – EXTRAJUDICIAL ELETRÔNICO

Guia de Digitalização de Arquivos e Migração para o SIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE)



Sobre o Guia

A Comissão de Processo Eletrônico (CPE) elaborou este pequeno manual com o intuito de auxiliá-lo na digitalização e migração dos procedimentos para o sistema SIM.



Sobre a Migração de Procedimentos para o SIM

Conversão de Procedimento e Migração para o SIM

De acordo com a Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), em seu artigo 3º dispõe que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM.

"Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos.

§1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM.

§2º Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES-CSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM.

§3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial.

§4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento 'Arquivamento por Migração para o SIM', com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade."

O usuário deverá fazer o registro do procedimento convertido no SIM e posteriormente arquivar o procedimento no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos - Arquivamento – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento.

Conforme exibido na tela a seguir:

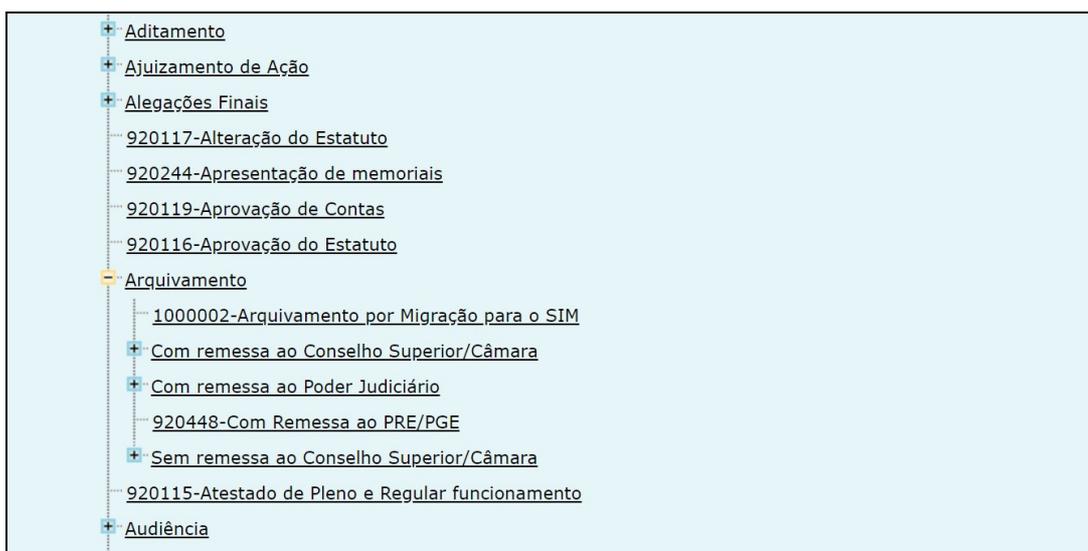


IMAGEM: SELEÇÃO DO MOVIMENTO NO ARQUIMEDES

Migração de PA e IC para o SIM

A Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, recomenda os Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM.

"RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, que:

1) *Iniciem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, observando, para tanto, o cumprimento das seguintes etapas:*

- a) *Atualização/batimento do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração;*
- b) *Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015);*
- c) *Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "**Migração de procedimento para o SIM**", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;*
- d) *Encaminhamento à CGMP, por meio eletrônico, da relação de todos os procedimentos que foram migrados;"*

Assim, o usuário deverá digitalizar o procedimento (PA e IC), e seguir os seguintes passos dentro do sistema SIM:

- Clicar no botão “Receber documento”, no perfil Secretaria:

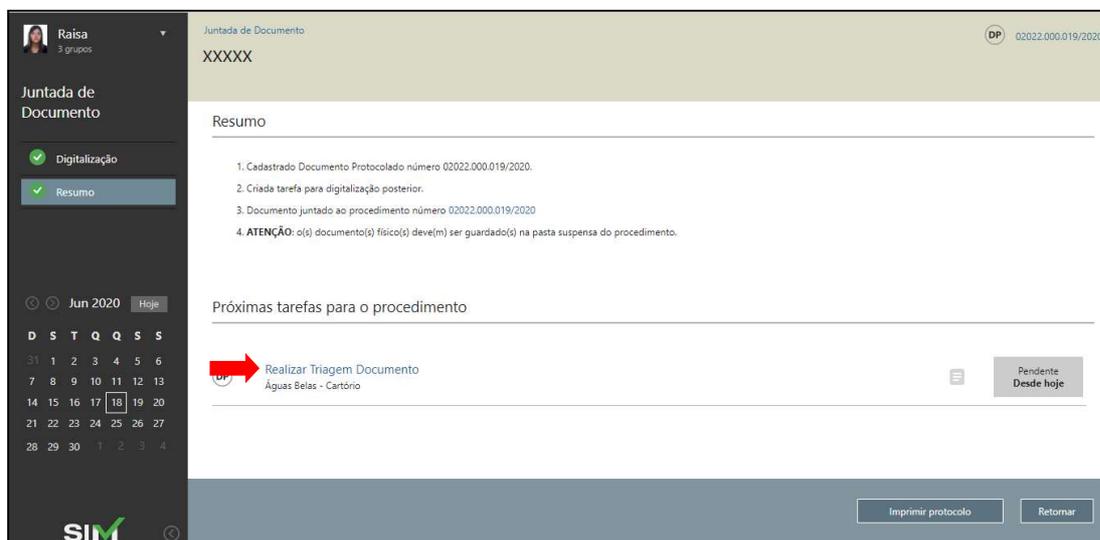
The screenshot displays the SIM system dashboard for user Raísa. The interface includes a sidebar with navigation options like 'Início', 'Tarefas', 'Procedimentos', 'Sujeitos', 'Configurações', and 'Equipe'. The main area shows a welcome message 'Seja bem-vindo ao SIM' and a section titled 'O que você quer fazer?' with four action buttons: 'Iniciar atendimento presencial', 'Registrar atendimento telefônico', 'Receber documento' (highlighted with a red arrow), and 'Registrar Notícia de Fato'. Below this, there are sections for 'Procedimentos em andamento' (with a pie chart showing 32 total procedures) and 'Tarefas prioritárias' (listing several tasks with due dates).

Procedimentos em andamento	Tarefas prioritárias
<ul style="list-style-type: none"> 28% Inquérito Civil 28% Notícia de fato 13% Doc. protocolado 10% Atendimento 6% Carta precatória 15% Outros 	<ul style="list-style-type: none"> Para 04/04/20: Analisar fato – 01924.000.004/2020 – Atendimento a Thalita Magdala Para 07/06 22:54: Atender cidadão – 01985.000.010/2020 – Atendimento a teste Para 11/04/20: Controlar resposta de diligência – 02022.000.014/2020 – teste diligencia NF Para 13/04/20: Controlar resposta de diligência – 01985.000.004/2020 – Atendimento a ANT... Desde 25/03/20: Analisar fato – 02022.000.005/2020 – Representação Adv Luiz Antônio Teixeira ...

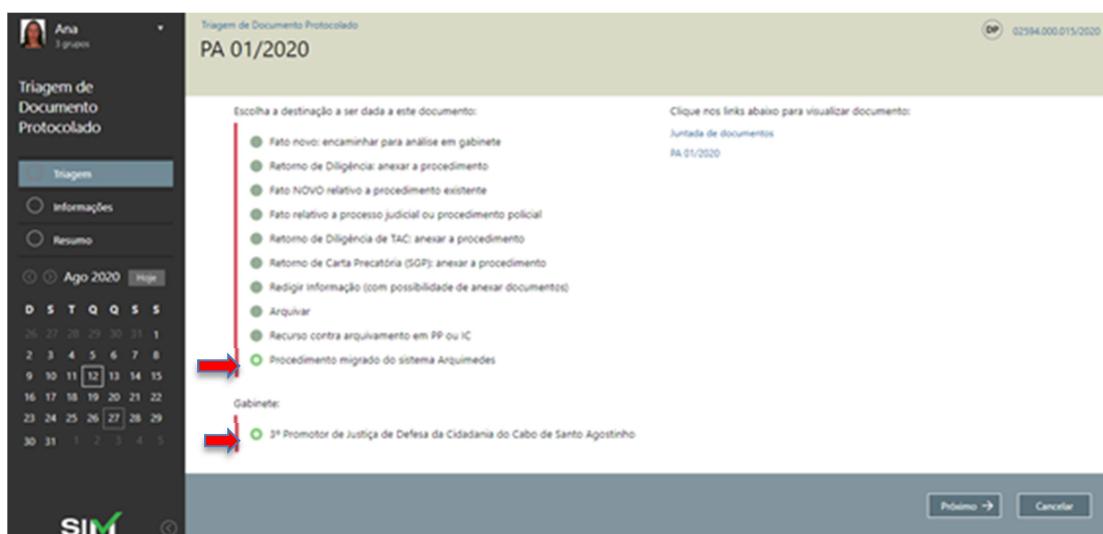
Será exibida a tela abaixo e o usuário deverá preencher os campos indicados:

➤ O usuário deverá optar por anexar o procedimento digitalizado (PA ou IC):

- Após a inserção da digitalização, o usuário deverá executar a tarefa “Realizar Triagem Documento” no perfil Cartório:



- O usuário deverá marcar a opção conforme ilustrado na tela abaixo “Procedimento migrado do sistema Arquimedes” e, logo em seguida, selecionar a Promotoria responsável:



- O usuário deverá preencher os campos solicitados conforme exibido na tela abaixo:

Será exibida a tarefa "Analisar fato", no perfil Gabinete:

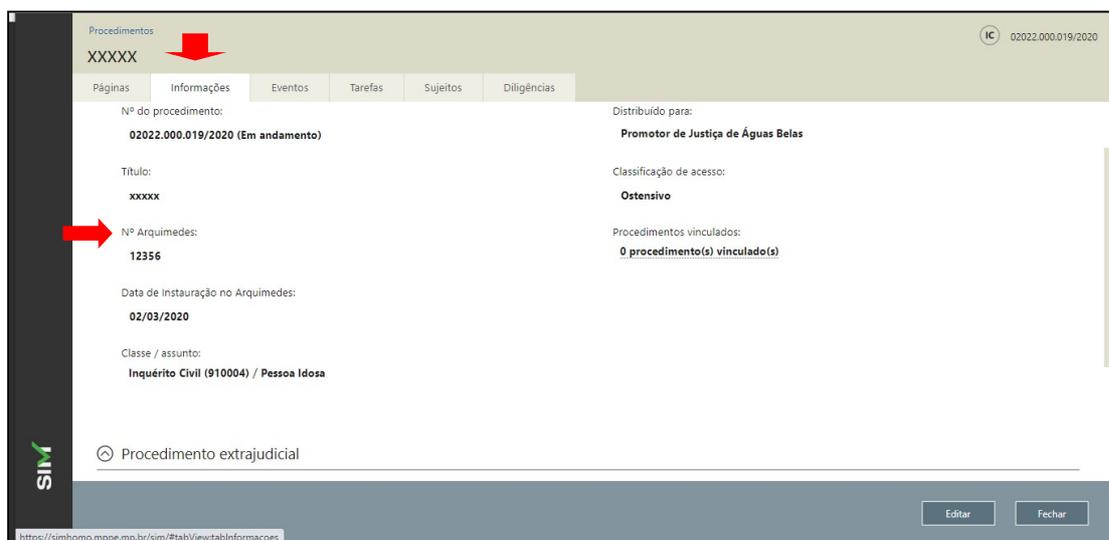
- O usuário deverá marcar a opção “Instaurar Procedimento Investigatório”:

- Na tela seguinte, o usuário deverá informar se o procedimento migrou do Arquimedes, e o número do Documento Principal no Arquimedes, bem como a data inicial de instauração do procedimento no Arquimedes.
- Deverá ser inserida a data inicial de instauração do procedimento e não a data de prorrogação do procedimento.

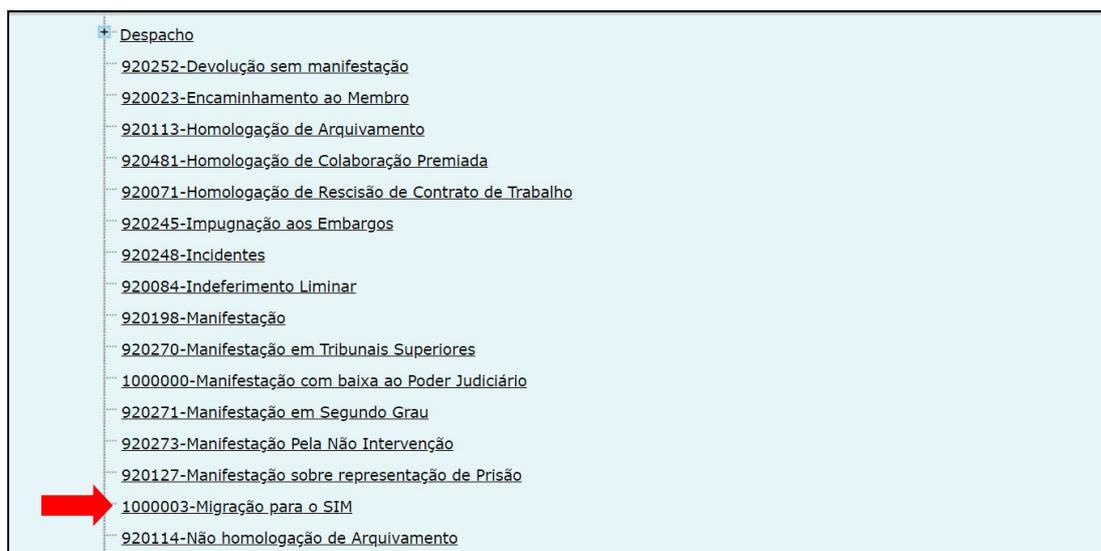
- O usuário deverá seguir o fluxo do procedimento do SIM conforme a tela abaixo:



Observe que ao se localizar o procedimento e abri-lo no SIM, na aba "Informações" o usuário saberá se o procedimento foi migrado do Arquimedes conforme a tela abaixo:



- O usuário deverá registrar o procedimento migrado para o SIM e posteriormente informar a migração do procedimento no Sistema Arquimedes através do movimento: "Atos Finalísticos – Despacho – Migração para o SIM", informando o número de registro no SIM para fins de rastreabilidade do procedimento. Conforme exibido na tela abaixo:



OBSERVAÇÕES:

- O usuário apenas deverá fazer a migração dos procedimentos para o SIM através do fluxo "receber documento". Não deverá registrar nova Notícia de fato e posteriormente convertê-la no procedimento desejado.
- Estão disponibilizados no SIM modelos de Portaria de Migração de PAs e ICs.
- O usuário NÃO deverá remeter ao CSMP o procedimento convertido ou migrado para o SIM.
- O usuário deverá informar na Portaria de Instauração do procedimento no SIM (migração) que o procedimento migrou do Arquimedes, devendo inclusive fazer menção à data inicial do registro do procedimento no Arquimedes.
- O usuário NÃO deverá informar a comunicação de instauração dos procedimentos migrados visto que eles foram instaurados anteriormente.
- O usuário deverá informar a CGMP por meio eletrônico todos os procedimentos migrados para o SIM.
- O prazo final do procedimento deverá obedecer a Resolução do CSMP nº 003/2019 e as Resoluções CNMP nº 23/2007 e 193/2018.
- O usuário deverá digitalizar integralmente os procedimentos a serem migrados para o SIM. Caso a digitalização seja inviável em razão do volume, o usuário deverá registrar a informação no SIM e armazenar os autos físicos em pasta própria na Promotoria de Justiça.
- As notícias de fato (NF) e os procedimentos preparatórios (PP) só deverão migrar para o SIM quando forem convertidos em procedimento próprio.
- A migração do PA e do IC poderá ser feita a qualquer momento no curso do procedimento.

Guia de Digitalização de Procedimentos

Quais os documentos de um procedimento que o usuário deve digitalizar?

Todos! O usuário não pode escolher quais as peças de um procedimento que serão digitalizadas e inseridas no sistema.

E se o procedimento for muito grande ou possuir vários volumes? O usuário deve migrá-lo para o SIM?

Caso o procedimento seja volumoso, o usuário pode optar por não digitalizá-lo e marcar a opção **digitalização inviável** durante o cadastro do Procedimento.

O que é considerado um procedimento muito grande?

A decisão do que é um procedimento muito grande ficará a critério de cada Promotoria de Justiça, considerando as especificidades de cada documento.

Devo inserir no SIM arquivos de até que tamanho?

O usuário pode inserir arquivos de até **50 MB** (megabytes) cada um.

Quantas páginas cabem em um arquivo de 50MB?

Tudo vai depender da qualidade (resolução) e do formato da digitalização. A resolução define a qualidade da digitalização e é medida em **dpi** (deeps per inch, ou pontos por polegada)

- 150 dpi - É a resolução utilizada em muitos jornais.
- 300 dpi - Resolução de melhor qualidade para documentos de texto e a maioria das imagens.
- 600 dpi - imagens de alta qualidade.

Durante a etapa de digitalização de um documento, selecione a opção referente ao padrão **300 dpi**. Os equipamentos de digitalização do MPPE possuem esta opção como resolução padrão.

É importante escolher a opção de digitalizar como **TEXTO**. Se um arquivo for digitalizado como texto, caberão muitas páginas em um PDF de 50MB. Contudo, se um arquivo for digitalizado como **IMAGEM**, caberão poucas páginas.

Como manusear o Scanner?

Existem diversos modelos e marcas de Scanners e Multifuncionais no MPPE. De modo geral, você pode seguir os passos abaixo para a digitalização de documentos:

- Passo 1: Verifique a marca e o modelo do seu Scanner ou Multifuncional.
- Passo 2: Procure no Menu Iniciar do Windows o Assistente de digitalização conforme o

modelo do item anterior.

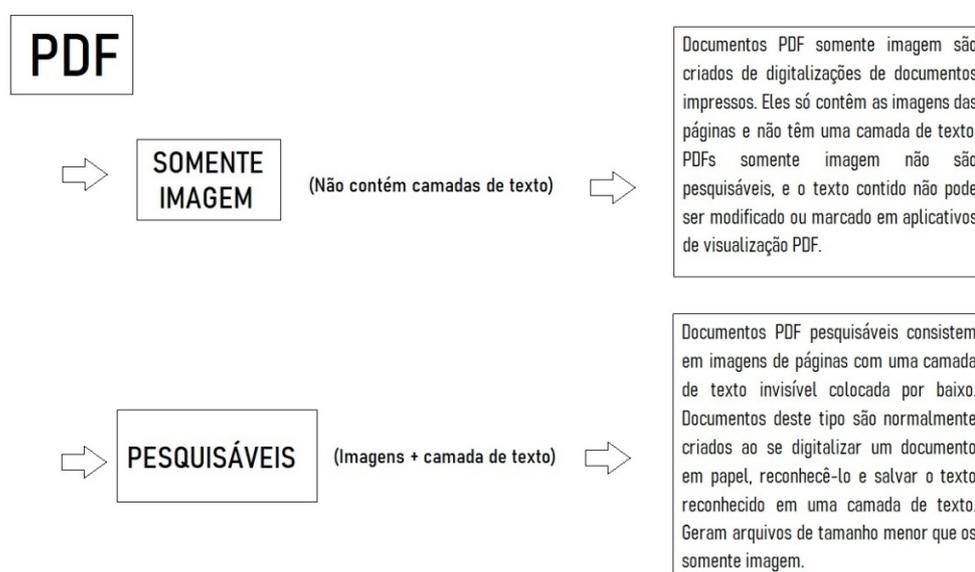
- Passo 3: Selecione/Confirme o padrão de digitalização: Resolução 300 dpi e o Formato PDF Texto.
- Passo 4: Coloque o documento no "Vidro" ou "Alimentador".
- Passo 5: Clique em "digitalizar".
- Passo 6: Escolha o "Nome do Arquivo" e " Pasta onde será Salvo".

Pronto, aguarde a conclusão da digitalização do seu documento.

Verifique também a qualidade do documento digitalizado e se as informações estão legíveis.

Caso deseje orientações sobre como digitalizar documentos ou como configurar seu scanner, a Central de Serviços está disponível para resolução de necessidades junto aos usuários do MPPE, os quais podem abrir chamados pelos canais: **0800 942 7011** (08h às 18h) e Portal de Serviços (24h por dia) no endereço **<https://mppe.mp.br/citsmart>**

Qual a diferença da digitalização de PDF texto (editável) e PDF imagem?



A digitalização de documentos é o processo em que os documentos físicos são convertidos para um formato digital através de equipamentos e softwares. Para que se obtenha um bom resultado na digitalização e qualidade das imagens digitais, existem normas e padrões de configuração (resolução mínima 300 dpi; tipo de reprodução, tons de cinza; Formato de arquivo digital, TIFF sem compressão; arquivo de saída, PDF/A Portable Document Format, pesquisável “com camada textual”) serem observados.

As alterações mais comuns durante o processo de digitalização dos processos são:

- Ajuste da “tonalidade”, nos casos em que o documento original esteja muito claro ou muito escuro, podendo-se alterar para uma definição mais escura ou clara.
- Ajuste do “modo cor” caso necessite de mais definição e melhorar a qualidade em documentos com variedades de objetos como, textos, gráficos, imagens, podendo optar por, colorido, cinza ou mono.
- Ajuste do tipo de documento, como por exemplo, “texto, texto\foto ou foto, também obtendo ganho na qualidade de documentos com variedades de objetos.

É de extrema importância que a digitalização seja bem realizada visto que o arquivo digitalizado será utilizado no cotidiano das atividades da Promotoria de Justiça.

Os procedimentos que digitalizados possuem mais de 50MB. E agora?

Você pode tentar comprimir seu arquivo **PDF** usando um programa chamado “**otimizador de PDF**”. Você pode comprimir tanto os arquivos PDF criados pela própria Promotoria de Justiça quanto arquivos remetidos por terceiros.

Dentre as opções disponíveis para esta finalidade, um dos softwares mais utilizados é o TRT14, disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/otimizador-pdf>

A Central de Serviços de TI está disponível para auxiliá-lo na instalação e configuração deste software junto aos usuários do MPPE, os quais podem abrir chamados pelos canais: 0800 942 7011 (08h às 18h) e Portal de Serviços (24h por dia) no endereço <https://mppe.mp.br/citsmart>

Caso após a compressão seu arquivo PDF ainda possua mais de 50 MB, você poderá **dividir** seu arquivo em diversos arquivos menores usando a ferramenta TRT14, instalada no seu computador. Esta ferramenta possui diversas funcionalidades:

- OTIMIZAR ARQUIVOS REDUZINDO SEU TAMANHO.
- TRANSFORMAR ARQUIVOS NO FORMATO PDF/A.
- JUNTAR ARQUIVOS DIVERSOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF.
- DIVIDIR ARQUIVOS EXTRAINDO UMA OU MAIS PÁGINAS.
- GIRAR PÁGINAS DE UM DOCUMENTO PDF.
- ASSINAR DOCUMENTOS ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL.
- VALIDAR DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE.

O SIM permite que seja inserido arquivos de fotos e vídeos?

Afirmativo. As fotos devem possuir tamanho máximo de 50MB.



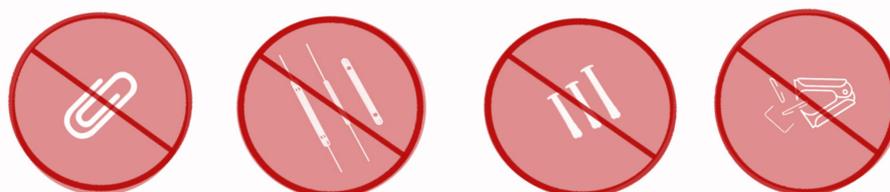
O Google Drive (File Stream) deve servir para armazenar os arquivos dos Procedimentos?

Todos os documentos de um procedimento devem ser armazenados no SIM. Opcionalmente, a Promotoria de Justiça pode também manter cópia de tais arquivos do Procedimento em seu Drive de rede com objetivo de eventualmente permitir melhor compartilhamento e manuseio de arquivos.

O Que é Higienização de Documentos?

A higienização é o processo de preparação para a digitalização. Uma boa higienização e preparação do processo resultará em ganho na digitalização. Deverão ser observados os seguintes itens:

- Remover todas as presilhas, grampos e cliques.

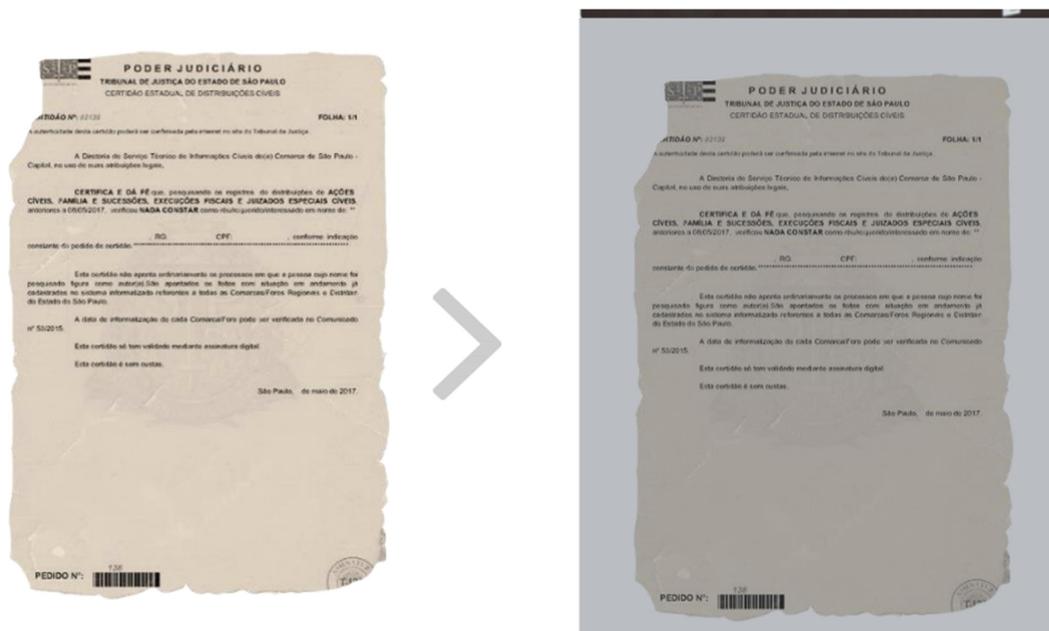


- Desdobrar bordas das folhas que estiverem amassadas ou dobradas para não haver perda do conteúdo.



- Conserte folhas rasgadas e se houver alguma folha muito danificada, utilize uma folha de transporte (A folha de transporte é recomendada para digitalizar documentos mais simples, como fotos, tickets, documentos importantes ou danificados ou inclusivamente folhas A3 dobradas), evitando-se assim que não venha a ser destruída ao ser digitalizada.

O Decreto Nº 10.278, de 18/03/2020, regulamentou a digitalização de documentos públicos, publicado



em março deste ano. Neste decreto, estão estabelecidos critérios para que os documentos digitalizados tenham o mesmo papel de prova e garantias de autenticidade, que seus originais em papel.

Referência:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

Recomenda-se não utilizar o uso de fitas adesivas para recompor o papel rasgado, conforme Resolução PGJ nº 002/2015, em acordo com as orientações de conservação e arquivamento que têm sido dadas pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Quando houver esse tipo de ocorrência, o documento precisará ser digitalizado em scanner de mesa, sem colas nem adesivos, basta unir as partes rasgadas no scanner de mesa.

Depois, utilizar duas folhas de papel branco, A4 ou ofício, para formar uma capa para este documento rasgado. Ao digitalizar, deve-se respeitar a ordem original do procedimento, verificando se há registro no verso das folhas.

Uma forma de garantir que tudo foi de fato digitalizado, e que deve ser feito efetivamente, porém, necessitaria de regulamentação interna, é a numeração das páginas físicas dos procedimentos a serem

digitalizados. Anotar, no canto superior direito, a lápis, o número do processo eletrônico ao qual foi inserido o procedimento digitalizado.

Ao término da digitalização, recompor, na ordem original, com o uso das capas e bailarinas plásticas (o grampo que segura os documentos no processo) o processo físico. O original físico deve seguir para arquivamento na Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), seguindo também a Res. PGJ nº 002/2015.

A versão digital do documento, para ser considerada confiável, deve respeitar sua captura original, evitando-se interpolar folhas, alterar brilho, contraste, ou transfiguração das imagens capturada.

Como usar o Otimizador de PDF TRT14?

(1) ACESSANDO O OTIMIZADOR DE PDF

No **Menu Principal**, abra o programa Otimizador de PDF - TRT14 que está em área de trabalho.



sua

Abaixo listamos as principais funções do programa TRT14 e suas respectivas finalidades:

(2) OTIMIZAR PDF

Clique na opção **Otimizar PDF**:

TRT14 - Otimizador PDF - Rev:97

Dúvidas? Configuração
Sobre o Otimizador PDF

TR14 Otimizador **PDF**

Opções

O que deseja fazer?

- Otimizar PDF
- Juntar documentos
- Otimizar PDF em Lote
- Assinar documentos
- Validar documento assinado
- Girar páginas
- Extrair grupo de páginas

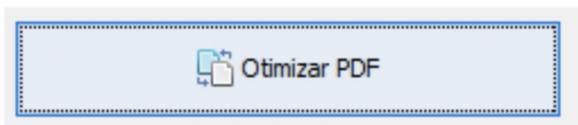
Reduz os arquivos PDF e os converte para PDF/A. Aceita também outros formatos de arquivos como: PNG, JPG, JPEG, DOCX e DOC

Junta múltiplos documentos (PNG, JPG, JPEG, DOCX e DOC) em um único arquivo no formato PDF/A.

Permite converter vários arquivos ao mesmo tempo para PDF/A. Aceita arquivos: PNG, JPG, JPEG, DOCX e DOC.

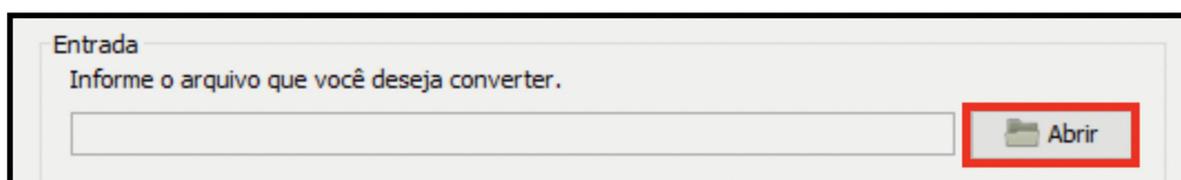
Permite rotacionar páginas (individuais ou coletivamente) em um ângulo de 90°.

Permite extrair páginas individuais ou coletivamente de um documento PDF.

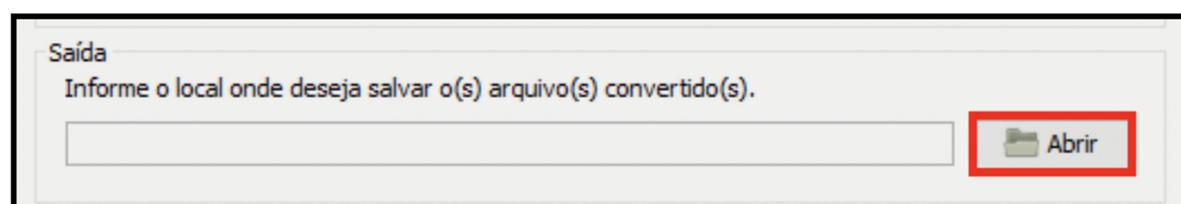


Tenta reduzir os arquivos PDF e convertê-los para PDF/A. Aceita também outros formatos de arquivos como: PNG, JPG, JPEG, DOCX e DOC

Em **Entrada**, clique no botão "Abrir" e selecione o arquivo PDF que deseja otimizar/convertir.



Em **Saída**, clique no botão "Abrir", selecione o local e o nome com que o novo arquivo PDF/A será gerado.



No aviso *Deseja realizar a análise prévia do arquivo?*, Selecione *Não*.

Em **Opções - Nível de Compactação**, selecione a opção **Personalizada** e ajuste para **300 dpi**.

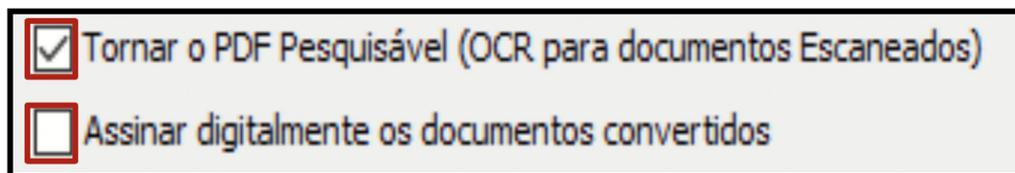


Em **Finalidade de Conversão**, escolha o tamanho desejável em função do tamanho do Arquivo.



Atenção: no exemplo acima, caso o tamanho do arquivo fique maior que 9 MB, será gerado automaticamente mais de um arquivo PDF/A na pasta de saída.

Marque o campo **Tornar o PDF Pesquisável** e desmarque o campo **Assinar digitalmente os documentos convertidos** (caso não seja necessário assiná-los).

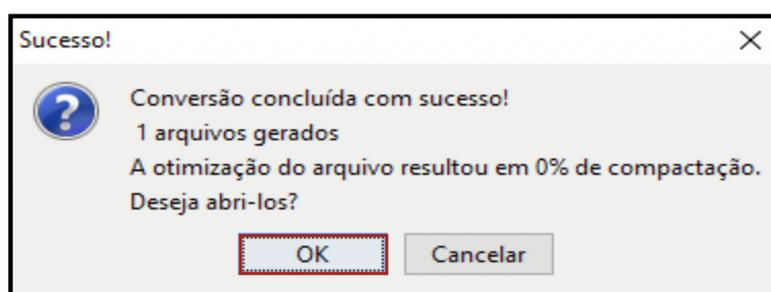


Tornar o PDF Pesquisável (OCR para documentos Escaneados)

Assinar digitalmente os documentos convertidos

Clique em **Converter** e aguarde o processo de conversão.

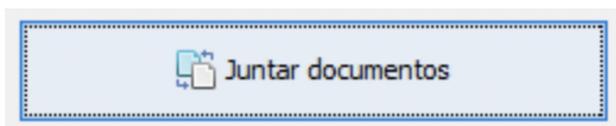
Sucesso! Basta clicar no **OK** para abrir na pasta onde o arquivo foi gerado.



NOTA: OCR é um acrônimo para o inglês Optical Character Recognition, é uma tecnologia para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos a mão, datilografados ou impressos. Dessa forma, através do OCR é possível obter (copiar) trechos de um arquivo PDF.

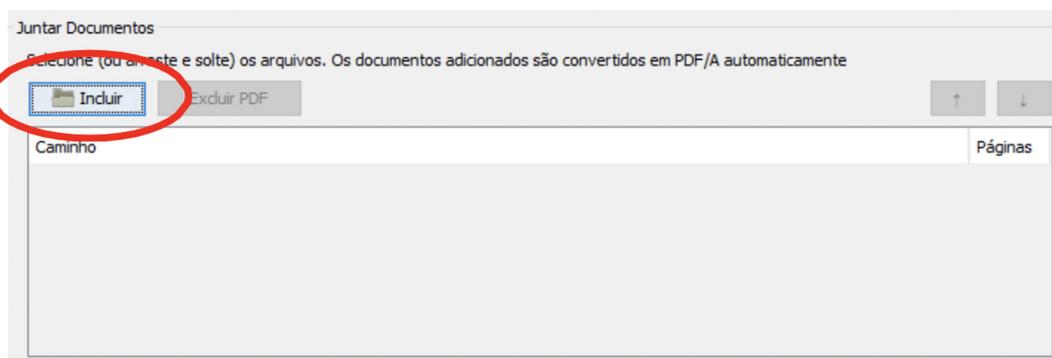
(3) JUNTAR PDF

Clique em **Juntar documentos**:



Junta múltiplos documentos (PNG, JPG, JPEG, DOCX e DOC) em um único arquivo no formato PDF/A.

Clique em **Incluir** e selecione os arquivos desejados.

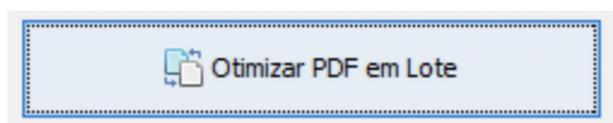


Em **Saída**, informe o local e o nome que o arquivo novo será gerado e clique em **Salvar**, em seguida clique em **Juntar PDF**



(4) OTIMIZAR PDF EM LOTE

Clique em **Otimizar PDF em Lote**:



Permite converter vários arquivos ao mesmo tempo para PDF/A. Aceita arquivos: PNG, JPG, JPEG, DOCX e DOC.

Em Opções > Nível de compactação > escolha a opção **Razoável**

Em Opções > Finalidade da Conversão > escolha a opção **Não Dividir**

(5) GIRAR PÁGINAS

Clique em **Girar Páginas**.

Em **Arquivo**, clique em **Abrir**, escolha o arquivo que deseja alterar sua orientação e clique em **Abrir**.

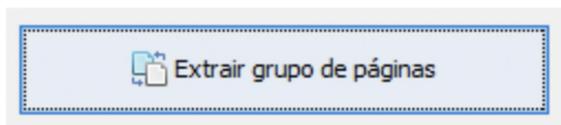
Em PDF, você verá uma prévia do seu arquivo para que seja ajustado sua orientação através dos botões ilustrados de rotação "sentido anti-horário" e "sentido horário", caso o PDF tenha mais de uma página você pode "< Voltar uma página" ou "> Avançar uma página".

Com o ajuste concluído, em **Arquivo**, clique em **Salvar**, escolha o local e o nome do arquivo novo e clique em **Salvar** e está pronto.

NOTA: A opção "girar página" NÃO converte o arquivo em PDF/A, sendo necessário a realização de sua conversão. Caso o arquivo já esteja em PDF/A o programa manterá o padrão original do arquivo.

(6) EXTRAIR GRUPO DE PÁGINAS

Clique em **Extrair grupo de páginas**:



Permite extrair páginas individualmente ou coletivamente de um documento PDF.

Em **Arquivo**, clique no botão **Abrir** e selecione o arquivo desejado.

Em **Total de páginas do documento**, será listado a quantidade de páginas que o arquivo PDF que você abriu possui.

Em **Arquivo**, assinale a opção **Páginas Múltiplas de N =** para realizar a separação por múltiplos.

Ex.: Escolha nº 2 para: "2,4,6,8,10,12,14,16..." ou escolha nº 3 para: "3, 6, 9, 12, 15, 18..."

Em **Arquivo**, na opção páginas a serem extraídas, escolha as páginas a serem extraídas usando "-" ou ";"

Exemplo: 2-5;8-12;14-16

Em **Saída**, clique no botão **Abrir** para escolher o local e o nome do arquivo que será salvo com a nova alteração. Clique no botão **Extrair** para iniciar o processo de extração das páginas.

NOTA: A opção "Extrair páginas" NÃO converte o arquivo em PDF/A, sendo necessário a realização de sua conversão. Caso o arquivo já esteja em PDF/A o programa manterá o padrão original do arquivo.

Em caso de dúvidas, entre em contato com a CPE pelo email cpe@mppe.mp.br
© Comissão do Processo Eletrônico (CPE)